

Resumo

O artigo foca sobre o problema, o enquadramento e a solução pela teoria das formas de governo e do Estado do conflito de interesse privado e público e da apropriação deste último pelo primeiro. Problema emergente da construção, por Hobbes, da noção de pessoa como representação por ação, para construir os corpos políticos, em particular, as formas de governo e de Estado. A construção da pessoa artificial traz inerente o problema da agência, problema do conflito dos interesses do representante e do representado. As corporações são, para Hobbes, uma das causas da dissolução do Estado ou de sua apropriação. Elas podem ser controladas com sua construção como pessoa que permite responsabilizá-las por suas ações. Cabe à teoria das formas desenhar e desenvolver arranjos e mecanismos institucionais - por exemplo, o Estado como corporação, o soberano com poder supremo, a civil law como sistema legal codificado e a teoria da responsabilidade dos corpos políticos - para promover o alinhamento do interesse privado com o interesse público e evitar a captura deste último pelo primeiro.

Palavras-chave: Hobbes, pessoa como representação, análise econômica, estado como corporação, corporação como pessoa.

Abstract

The article establishes that the theory of forms of government and of the State, proposed as an artificial science, searches, in the framework of a solution, by the sovereign constructed as a person for representing the State, of the problem of the emergence of cooperation, solve its new principal problems, now, as one of second order. These problems consist in the interest conflict that comes inherently from the notion of representation as well as in the emergence of corporations with increasing power concentration that can cause the dissolution of the State or its appropriation. The theory of forms searches to design and develop institutional mechanisms and arrangements – such as the State as a corporation, the sovereign with supreme power, a civil law as a codified legal system and a responsibility theory of the political bodies – to promote the alignment of the private interest with the public interest and to avoid the capture of this last one by the first.

Key-words: Hobbes, Economic analyses, Person as representation, State as corporation, Corporation as person.

O Programa Utilitarista e a Ciência do Artificial de Hobbes: da pessoa como representação, das corporações e do estado como pessoa às origens da análise econômica e da emergência dos problemas da captura e da agência

Autor - J. R. N. Chiappin **

Co-autora - Carolina Leister **

Introdução: os objetivos e o problema

Em diversos artigos anteriores (CHIAPPIN; LEISTER, 2017a; CHIAPPIN; LEISTER, 2017b; CHIAPPIN; LEISTER, 2014; CHIAPPIN; LEISTER, 2016), temos defendido a tese de que a formação das duas principais instituições políticas responsáveis por resolver problemas cooperativos entre indivíduos interagentes, Estado e Mercado, não pode ser atribuída aos teóricos da economia institucional, antiga e nova, resultando, de outra forma, do arcabouço teórico fundado no século XVII e XVIII, a partir da estruturação dos programas contratualista e utilitarista clássicos (LEISTER, 2005). Agora, pretende-se aprofundar a defesa da tese, no contexto do mesmo propósito, de que Hobbes desenvolve uma teoria das formas de governo e do Estado como uma ciência do artificial dos corpos políticos, como pessoas artificiais, para tornar possível o desenvolvimento de um regime de responsabilidade, de regulamentação e do controle das corporações que considera como uma das principais ameaças à existência do Estado, por sua capacidade de se apropriar do interesse público.

Mas, se, por um lado, a ciência das formas de governo e do Estado proporciona os meios de resolver o problema de controlar o poder das corporações, com a elaboração de uma teoria da construção dos corpos políticos como uma pessoa artificial, graças ao seu “design” de pessoa como representação por ação, e, por aqui, com o desenvolvimento de uma teoria da responsabilidade, contudo, por outro lado, ela também faz emergir, de modo inerente, uma nova questão, que consiste no conflito de interesses entre o interesse do representante e o interesse do representado, o qual, no contexto do Estado, se revela como atrito do privado com o público e, portanto, como problema modernamente conhecido como da captura assim como da agência, transformando-se no problema fundamental da teoria das formas de governo e do Estado do programa utilitarista desde Hobbes. Esse problema consiste no desenho, construção e seleção dos melhores e mais eficientes mecanismos e arranjos institucionais capazes de promover o alinhamento do interesse privado com o público, e evitar a apropriação deste último pelo primeiro.

Dessa forma, por consequência e, inserido em nossa tese de que os programas utilitaristas e contratualistas clássicos - não as economistas institucionalistas velha e nova com Veblen e North - são os que não só desenvolveram o direito, a política e a economia institucional, mas, também (CHIAPPIN; LEISTER, 2017a), o desenho e as propostas para a construção dos mecanismos institucionais do Estado, do Mercado e, acrescentamos, das Corporações- uma tese

* Departamento de Economia, FEA-USP. Professor Associado. Doutor em Física-USP, Doutor em Filosofia-Pittsburgh, EUA. Doutor em Economia-USP.

** EPPEN-UNIFESP. Professora Adjunta. Doutora em Filosofia-USP. Doutora em Direito Administrativo-USP.

subsidiária é que o sistema capitalismo é melhor representado por estes três pilares antes do que apenas dois, Estado e Mercado- pois o Estado é uma particular corporação, com a propriedade de ser construído para ter um poder supremo, defendemos que as propostas de Stigler (STIGLER, 1971), Krueger (KRUEGER, 1974), Peltzman (PELTZMAN, 1976) e Tullock (TULLOCK, 1987), no século XX, estão na origem e são adiantadas preliminarmente na teoria de Hobbes, como representando tanto o programa contratualista quanto o do utilitarismo (LEISTER; CHIAPPIN, 2012), e, mais tarde por Bentham. Assumimos a tese da construção dos três pilares uma vez que para Hobbes uma das razões, se não for a razão principal, para construção do Estado segundo o modelo das corporações é que estas, quando detentoras de grande concentração de poder (HOBBS, 1839-1845c, p. 320; 2010-2015, p. 149), tornam-se numa ameaça à existência de um Estado mau desenhado, ou como uma das causas de sua dissolução ou pela apropriação do interesse público, como é, por exemplo, a busca por benefícios por meio de duplos monopólios (HOBBS, 1839-1845c, p. 321; 2010-2015, p. 106) que podem prejudicar os consumidores e produtores. O desenho eficiente do Estado é aquele que tem as corporações como modelo, contudo, com poder supremo que, como veremos, é capaz de impor condições de regulação e controle dos corpos políticos para evitar ambas consequências.

Hobbes promove, quanto posteriormente Bentham, depois de longa cadeia de raciocínio, a separação entre o interesse público e o privado, a partir do estabelecimento, por Descartes, *primus*, de uma nova ontologia dual com o *cogito*, como a essência racional do indivíduo, acrescido do autointeresse e a matéria como extensão. Tal modelo do indivíduo, alma e corpo, se torna o paradigma para a construção de máquinas autônomas em que o corpo é modelado como uma máquina física, e a alma vem representar um sistema para receber e processar informações, construir o interesse e desenvolver e escolher criterialmente ações para promover a realização desses interesses. Esse modelo da alma como um modelo para fazer escolhas racionais caracteriza a autonomia do agente. Essa estrutura implantada sobre o indivíduo enquanto matéria lhe dá o atributo de máquina e, enquanto razão, o transforma num agente racional, autointeressado e autônomo. *Secundus*, a edificação dos corpos políticos e do Estado moderno, por Hobbes, com base no modelo do corpo e alma, como máquinas autônomas formados de mecanismos para a elaboração de interesses e para a escolha de ações próprias para realizar esses interesses, torna possível implantar, com o Estado, no *cogito*, direitos e obrigações, via sistema legal, transformando este numa pessoa natural e os corpos políticos, *ut uita*, como as Companhias das Índias Orientais, em pessoas artificiais, ambos com personalidade jurídica própria (CHIAPPIN; LEISTER, 2017b).

Uma das teses já considerada em outro lugar (CHIAPPIN; LEISTER, 2017b), mas retomada neste artigo, vem para acrescentar novos elementos e reiterar que as corporações são a principal causa para Hobbes propor-se desenvolver uma teoria para desenhar e construir o Estado de modo científico, seguindo o modelo das corporações, que incorpore uma teoria da responsabilidade dos corpos políticos. O recurso a uma teoria da responsabilidade dos corpos políticos é essencial, dado que, para Hobbes, as corporações, com sua capacidade de acumular poder, pode levar a uma concentração de riqueza e de poder, tornando-se numa das principais causas de ameaça e dissolução do Estado ou de sua apropriação (CHIAPPIN; LEISTER, 2017b). Assim, na teoria das formas do governo e do Estado de Hobbes, o controle e a regulamentação dos corpos políticos constituem uma estratégia essencial para evitar a dissolução do Estado, e um dos componentes dessa estratégia é o desenvolvimento de uma teoria da responsabilidade dos corpos políticos.

Não se deve esquecer que é a estrutura do *cogito*, como constituído de um mecanismo para tomar decisões com base nas faculdades do entendimento e da vontade, que faz do indivíduo uma entidade autônoma e que torna possível, para Descartes, nas Meditações (DESCARTES, 1983, 1865b), inocentar Deus da culpa de que os homens erram, uma vez que esses são suas criaturas. Com efeito, é esse mesmo roteiro de Descartes que Hobbes emprega, para construir um Deus mortal, o Estado, com a arte da razão humana, cuja tarefa é fazer emergir, a partir de um sistema desordenado, um sistema cooperativo ordenado de agentes interagentes e organizado, capaz de proporcionar um ambiente institucional de paz e segurança para os indivíduos e, ao mesmo tempo, atribuir a responsabilidade das ações do Estado,

no exercício da realização dessa tarefa, àqueles que lhe deram origem, por meio do contrato (HOBBS, 2010-2015, 80-81), exatamente para a realização dessa tarefa.

O desenvolvimento de toda a argumentação de Hobbes, já discutida em outro lugar (CHIAPPIN; LEISTER, 2017a), para resolver o problema de um regime de responsabilidade dos corpos políticos, com a proposta de uma teoria da pessoa artificial como representação por ação, está assentado no pressuposto ontológico dualista de Descartes (DESCARTES, 1983, 1865b, 79-90) de que o homem é formado de corpo e alma, enquadrado, obviamente, na sua ontologia monista materialista e na sua epistemologia empirista. Contudo, se essa teoria, componente daquela das formas de governo e do Estado, encaminha, por um lado, como foi mostrado em outro artigo (CHIAPPIN; LEISTER, 2017b), a solução da questão da responsabilidade dos corpos políticos, por outro lado, dá origem a um problema que lhe é inerente, no conflito emergente entre o interesse privado e o comum, e, por essa via, no problema da apropriação do segundo pelo primeiro, conhecido como o problema da captura (NOVAK, 2013) e, também, como o problema da agência (LAFONT; MARTIMORT, 2002). Por essa razão, a teoria das formas de governo e de Estado deve ter por objetivo desenhar, projetar e construir os corpos políticos, assim como os arranjos e mecanismos institucionais das formas de governo e de Estado capazes de alinhar os interesses privados do público e evitar que este último seja apropriado pelo primeiro.

Não é demais reiterar que o principal quadro teórico que orienta todo o trabalho de Hobbes, na elaboração de uma teoria das formas do governo e do Estado como uma ciência artificial, para construir as instituições na forma de mecanismos, é a emergente concepção da ciência como conhecimento da causa eficiente, em que esta descreve os mecanismos (LARANJEIRAS; CHIAPPIN, 2017) e processos pelos quais são produzidos os efeitos a partir das causas, assim como o recurso à ciência para o desenho e construção de máquinas de precisão para a intervenção na natureza na promoção do bem-estar da sociedade.

Esse tipo de conhecimento proporciona as condições para a reprodução do fenômeno sendo descrito, e dá origem ao uso da ciência para o desenho e a construção de tecnologias, particularmente, de máquinas para a realização de tarefas determinadas. O próprio mundo da física é construído com mecanismos (LARANJEIRAS; CHIAPPIN, 2017), e a metáfora é aquela do relógio (MACEY, 1994, p. 114-115). Os trabalhos de Galileu sobre teoria das máquinas (GALILEI, 1960) e da ótica e os trabalhos de Descartes também sobre a teoria das máquinas e da ótica (DESCARTES, 1633; WILSON, 2007, p. 1-8) - neste último caso, com seu estudo para o desenho e construção das formas das lentes, assim como para o desenho e construção de máquinas para cortar as formas das lentes (BURNETT, 2005, p. 18) de modo apropriado e com precisão - são as principais referências da proposta de Hobbes de construir os corpos políticos e o Estado como máquinas, e, então, como pessoas artificiais. Segundo esses autores, máquinas de precisão e eficientes apenas com o desenho, planejamento e construção da ciência, de natureza matemática, que privilegia números e ordem, em lugar de imagens e, portanto, que seguem um modelo digital. Não há mais espaço para os artesãos que seguem um modelo analógico, o qual funciona com o princípio da similitude, apelando para as analogias das formas na experiência e prática, característico do mundo medieval. O combate ao problema da dissolução do Estado deve ser perseguido desenhando-o e o construindo como uma máquina de precisão, para evitar falhas de estrutura, o que só é possível por meio de uma ciência e, para Hobbes, essa ciência é artificial, pois seu objeto não é natural, mas deve ser desenhado, planejado e construído de modo racional, a fim de constituir um mundo social e político, onde a cooperação entre indivíduos interagentes se torna possível.

O ponto de partida de Hobbes para tal tarefa, com os recursos da filosofia civil e do direito, consiste em desenvolver, primeiramente, uma teoria da natureza e da ação humana que é essencial para estudar a natureza da lei e para a construção dos corpos políticos e arranjos institucionais para uma sociedade artificial capaz de promover cooperação entre indivíduos racionais, autointeressados e autônomos. Trata-se de um projeto normativo e não descritivo, como o de Machiavel.

Em suas próprias palavras, “[...] explication of the elements of laws natural and politic dependeth upon the knowledge of what is human nature, what is body politic, and what it is we call a law” (HOBBS, 1839-1845d, p. 1).

O autor segue tal roteiro para elaborar uma teoria dos corpos políticos, inicialmente, como máquinas, mas máquinas autônomas, ao longo dos seus trabalhos, sendo o foco principal as formas de governo e do Estado. Ele começa pela teoria da natureza e da ação humana, explorada em outro artigo (CHIAPPIN; LEISTER, 2017b), e tem em mente que um dos problemas que a teoria da construção dos corpos políticos pretende resolver é de construí-los, não apenas na forma de máquinas autônomas, porém, na forma de pessoa artificial como representação por ação, para tratar e dar conta tanto de sua regulamentação quanto de seu regime de responsabilidade. Nessa busca, Hobbes pode estar também respondendo à afirmação de Coke, para quem corporações não têm alma, portanto, não podem ser responsabilizadas. Nas palavras de Coke: “They [Corporations] may not commit treason, nor be outlawed, nor excommunicate, for they have no souls, neither can they appear in person, but by Attorney” (COKE, 2003, p. 371-372).

A solução do problema do regime de responsabilidade dos corpos políticos é muito importante para a teoria das formas de governo e do Estado de Hobbes, uma vez que, segundo este, os corpos políticos como corporações estão na raiz das principais causas intestinais da dissolução do Estado. Se a teoria das formas das lentes, que Hobbes conhece bem, tem que resolver os problemas da aberração cromática e esférica, a teoria das formas do governo e do Estado tem que resolver, entre outros, o problema da arquitetura do Estado capaz de regulamentar os corpos políticos como corporações, para evitar de, enquanto interesse privado, se apropriarem do interesse público, como revelada pela análise de Hobbes do duplo monopólio das corporações (HOBBS, 1839-1845c, p. 321; 2010-2015, p. 106).

Uma característica importante de sua teoria dos corpos políticos é que esta seja uma ciência do artificial, pois seus objetos devem ser construídos, e não objetos naturais. No caso, devem ser construídos como máquinas, da mesma maneira como se constroem objetos geométricos, descrevendo-se os mecanismos pelos quais são gerados. Como mencionado, o ponto de partida para essa construção é a teoria da natureza e da ação humana, a qual parte da concepção dualista cartesiana do homem como corpo e alma como modelo, sendo o corpo uma máquina e o segundo, a sede de um mecanismo de escolha racional, formado da razão e da vontade, das ações. Na construção do mecanismo da escolha racional está a base da autonomia do homem, e a construção dos corpos políticos deve seguir esse modelo, a fim de serem, por meio do sistema legal, transformados em pessoas artificiais. Não se pode esquecer que sua epistemologia empirista estabelece que todo conhecimento provém dos sentidos gerados pelas sensações de prazer e dor. A teoria utilitarista de Hobbes da ação humana é de que as ações são escolhidas racionalmente, a partir da avaliação, em termos da maximização do prazer e minimização da dor, das consequências que as ações podem produzir. Trata-se de um modelo digital da ação humana, pois não é baseado em modelos ou exemplares, mas em resultados quantitativos que permitem elaborar escolhas racionais. Hobbes aplica esse modelo para analisar as consequências de se elaborarem leis que atribuem poder de monopólio às corporações. Dessa forma, Hobbes indica que a construção de leis e do sistema legal deve ser antecipada por seu desenho e planejamento, os quais incluem simulações das consequências decorrentes de sua introdução e, por essa razão, podemos dizer que estão em Hobbes as origens da análise econômica, assim como da análise econômica das leis.

A filosofia civil como ciência do artificial: a construção dos corpos políticos

O objetivo da ciência, enquanto conhecimento das causas eficientes, é permitir a reprodução da relação entre causa e efeito e, por esse meio, a reprodução dos efeitos pela manipulação da causa. Tal conhecimento dá ao homem o poder de conquistar e dominar a natureza, ou seja, de colocá-la a serviço da produção de comodidades, benefícios e bem-estar para a vida humana. Como mencionado, a ciência de Descartes, Galileu e Harvey é voltada para a construção de tecnologias, as quais estão direcionadas para a produção de utilidades e benefícios para os homens. Hobbes entende

que esse tipo de conhecimento é um poder, uma vez que, por esse entendimento, se pode controlar a natureza: é o que ele pretende com a elaboração de uma ciência, a filosofia civil, do mundo social e político.

Assim, um importante impacto dessa nova forma de conhecimento sobre Hobbes é sua vinculação com a construção de tecnologias, particularmente, máquinas, capazes de produzir as comodidades de uma vida confortável. A filosofia civil, como ciência do artificial, deve seguir esse roteiro e ser elaborada para construir os corpos políticos, em particular as formas de governo e do Estado, como mecanismos institucionais. Reiteramos que um exemplo típico dessa nova concepção de ciência é a teoria ótica, utilizada extensivamente por Descartes, Hobbes, Huygens e, mais tarde, por Newton, para desenhar e produzir lentes de precisão, que é algo praticamente impossível com os recursos apenas da prática e da experiência dos artesãos, os quais só podem trabalhar na forma da tentativa e erro.

A crítica de Hobbes ao modo de trabalho limitado e impreciso dos artesãos e a valorização da ciência moderna, como conhecimento dos mecanismos de geração, que tornam possível a reprodução dos fenômenos e, por aqui, o desenho e a construção de máquinas de precisão, servirá para Hobbes criticar a *common law*, que identifica também como resultado de um trabalho artesanal baseado na experiência, prática, na tradição e nos costumes. O objetivo é, então, construir o direito e a legislação de forma científica como um sistema legal codificado, a *civil law* (CHIAPPIN; LEISTER, 2017c), para ganhar em publicidade, transparência, precisão e, principalmente, em tornar possível a previsão das sentenças o que ajuda a minimizar as incertezas do futuro e, como Hobbes defende, a evitar a apropriação do interesse público pelo privado, como ocorre tanto com os juízes, que têm autoridade para criar leis, quanto com os advogados, os quais se aproveitam das obscuridades e desorganização da *common law*. Nesse contexto é que interpretamos a sua escolha do contrato, definido como um sistema constitucional, como origem ao Estado, uma vez que este, quase que como um programa de uma máquina autônoma, descreve como criar e operar um mecanismo institucional. Ao longo deste artigo, verificar-se-á que a teoria das formas de governo construída em torno do conceito de soberano, como poder supremo, é incompatível com o sistema legal da *common law*, e demanda um sistema legal codificado.

A importância de que a filosofia civil seja considerada como uma ciência artificial dos corpos políticos, no mesmo modelo da geometria, é defendida por ser demonstrável, permitindo-se construir os corpos políticos com a mesma exatidão e formas como o são as lentes de precisão. Uma desvantagem de se construir, sem teoria, os corpos políticos como máquinas é que, se houver defeitos de desenho, de estrutura ou de projeto, estes são capazes de levar à sua própria destruição. A abordagem teórica é, então, uma, todavia, a principal das formas de se prevenir contra as causas da dissolução do Estado, evitando os erros de estruturas. A teoria ajuda a prevenir essa possibilidade. A antecipação de problemas é algo que dificilmente se pode resolver, por meio da prática e da experiência dos artesãos políticos. Por isso, a relevância de se ter uma teoria dos corpos políticos, da mesma maneira que se tem uma teoria das formas das lentes, uma vez que só esta permite antecipar e fazer experimentos para correções de problemas e fazer previsões. Um dos experimentos importantes que Hobbes realiza, o qual consideramos uma das primeiras simulações para o estudo das consequências, é exatamente aquele do modelo de estado de natureza, em que ele estuda as condições sob as quais esse modelo colapsa, num estado de guerra (CHIAPPIN; LEISTER, 2016).

Atenta-se que a filosofia civil é uma ciência do artificial, pois o seu objeto é a construção e o controle do corpo político e de todas as suas propriedades como uma máquina, segundo as tarefas e fins que se espera que ele realize. Hobbes explicita que se trata de uma construção, ou de um ente artificial, quando assevera: “For a body politic, as it is a fictitious body, so are the faculties and will thereof fictitious also.” (HOBBS, 1839-1845d, p. 140). A referência é clara de que ele está construindo os corpos políticos “[...] imitating that rational and most excellent work of Nature, man” (HOBBS, 1999, ix) segundo o modelo do indivíduo como corpo e alma. O objetivo é a construção de tecnologias sociais e políticas, com as formas de governo e do Estado, pela utilização das quais se busca uma regulamentação e

controle das forças da natureza humana, de tal modo a proporcionar a construção de uma sociedade segura, com paz social e as comodidades de uma vida confortável, evitando sua autodestruição.

Logo, a teoria das formas não constitui uma ciência empírica, pois não se propõe descrever os corpos no mundo – como Machiavel procurou fazer, e Hume se proporá, depois – contudo, uma proposta normativa, de como os corpos políticos devem ser e, do mesmo modo, de como devem ser o mundo social e político. O mundo social e político que Hobbes está propondo é um mundo artificial, construído pela razão humana, sem analogia com as formas conhecidas pela experiência e pela prática, como a família ou os sistemas de organização dos animais, como as abelhas e as formigas, conforme quer Aristóteles (HOBBS, 2010-2015, p. 78-79). Assim, seu objetivo imediato é o conhecimento da natureza humana para, então, como uma ciência do artificial, elaborar, pela arte do homem sob orientação dessa, tecnologias sociais e políticas que consistem na construção de corpos políticos, à imagem e semelhança ao modelo do homem, como máquinas institucionais, em particular, o Estado, como uma máquina autônoma, um autômato, portanto, uma pessoa artificial. Salienta Hobbes: “Art goes yet further, imitating that rational and most excellent work of Nature, man. For by arts created that great LEVIATHAN called a COMMONWEALTH, or STATE (in Latin, CIVITAS), which is but an artificial man.” (HOBBS, 1999, p. ix).

Assim, o propósito da ciência das formas é construir o Estado – do qual o homem não é apenas seu componente, mas, principalmente, seu planejador e arquiteto (HOBBS, 2010-2015, p.144) – como uma máquina autônoma, e suas instituições como mecanismos, para evitar as causas de sua destruição e produzir benefícios e comodidades. Segundo Hobbes, o maior proveito dessa ciência é o conhecimento das causas da guerra civil e da dissolução do Estado, permitindo sua correção - assim com a teoria das formas das lentes permite conhecer e corrigir as causas da aberração cromática e esférica -, capacitando-o, por consequência, como uma máquina duradoura, que pode ser sistematicamente aperfeiçoada pela correção e reforma de seus mecanismos institucionais. Assim, o conhecimento das causas da dissolução do Estado é, ao mesmo tempo, o conhecimento das condições da paz, da segurança e proteção social. Todos esses bens são intangíveis e não perceptíveis, como aqueles da ciência natural, contudo, são a sua pré-condição. Vale ressaltar que uma das causas da dissolução é a ignorância de suas causas, ainda que estas produzam calamidades, morte, solidão e ausência de comércio e indústria (HOBBS, 1839-1845c, p.168). Daí a razão pela qual a teoria das formas de corpos políticos, em particular, do governo e do Estado, torna-se um poderoso instrumento para fazer intervir no mundo social e político, a fim de - pelo conhecimento das causas da dissolução do Estado - fazer emergir uma ordem social capaz de produzir uma cooperação duradoura entre indivíduos interagentes, a paz social, a segurança e a proteção para suas vidas, e, logo, a produção de comodidades para uma vida confortável. Como enfatiza Hobbes, os homens são os arquitetos, e não apenas membros, do Estado e de seus mecanismos institucionais, de sorte que responsáveis pelos erros e falhas de sua estrutura. São muito mais responsáveis como arquitetos do que como membros, por sua dissolução. *In verbis*:

Though nothing can be immortal, which mortal make; yet, if men had the use of reason they pretend to, their commonwealths might be secured, at least from perishing by internal diseases. For by the nature of their institution, they are designed to live, as long as mankind, or as the laws of nature, or as justice itself, which gives them life. Therefore when they come to be dissolved, not by external violence, but intestine disorder, the fault is not in men, as they are the matter; but as they are the makers, and orderers of them. (HOBBS, 1839-1845c, p. 308; 2010-2015, p. 144).

Colocado de outra maneira, a finalidade de se adquirir conhecimento é a realização de uma ação ou de algo a ser feito ou, de modo mais simples, seu fim é sempre a produção de alguma tecnologia para a interferência do homem

na natureza, a fim de colocá-la a serviço de seu bem-estar. No que diz respeito à filosofia natural, sua contribuição é manifesta, pois que aparece na forma de bens físicos, como máquinas, mercadorias, navios, transportes etc. A filosofia civil como ciência, do mesmo modo que a natural, deve buscar um conhecimento da causa eficiente da ação humana de tal sorte que seja capaz de reproduzir essa mesma relação de causa e efeito e, com isso, ganhar poder ou capacidade para realizar uma ação.

Conforme já aventado, porém, com mérito suficiente para ser reiterada, a tese não desenvolvida neste trabalho, mas para trabalhos futuros, afirma que Hobbes segue exatamente o mesmo roteiro e estrutura argumentativa das *Meditações* de Descartes (DESCARTES, 1983, 1865b) – obra na qual Descartes inocenta Deus dos erros cometidos pelo homem, com a construção do indivíduo como um agente autônomo, graças à elaboração da alma, com as faculdades do entendimento e da vontade, como a sede de um modelo de escolha racional - para mostrar que a responsabilidade pelas ações do Estado como pessoa artificial, sem desvio de finalidade, é daqueles que, por meio do contrato, lhe deram origem.

Não há como deixar de mencionar que uma das teses, implícitas neste artigo, é que a construção de pessoas artificiais por um sistema legal - pessoas jurídicas - não é apenas uma contribuição central da teoria das formas de governo e de Estado de Hobbes, contudo, um conceito fundamental da sua proposta de um novo sistema legal codificado, a *civil law*, cujo ponto de partida é um sujeito capaz de receber direitos e obrigações, por conseguinte, uma pessoa e, então, uma pessoa capaz de representação por ação e por voz. Nesse processo, descrito mais abaixo, Hobbes transforma o emergente *cogito* cartesiano num sujeito capaz de receber ou adquirir direitos e obrigações - e o faz fundamento da sua *civil law* (CHIAPPIN; LEISTER, 2017c) - e, portanto, numa pessoa. Mais do que isso, Hobbes transforma o emergente *cogito* num sujeito capaz de receber muitas personalidades jurídicas artificialmente construídas pelo direito, tantas quantas são as possibilidades de se construírem contratos. É, assim, um conceito-chave, não só do sistema legal codificado, ou *civil law*, como proposto por Hobbes e desenvolvido extensivamente por Bentham, mas, também, para desenvolver e incrementar, com segurança jurídica, todo tipo de relações, na sociedade civil.

Se Descartes, com o *cogito*, trouxe a separação entre a representação e a coisa representada, essencial para o conhecimento teórico, o qual passa a pensar o mundo a partir de modelos, Hobbes trouxe, com a noção de pessoa como representação por ação, a possibilidade de duas ou mais pessoas numa mesma substância material, essencial para o conhecimento e ação prática. Como a pessoa, na relação de representação, pode comparecer com duas ou mais personalidades, a dela mesma e a daquele que ela representa, temos inerentemente um conflito entre esses interesses. Quando a pessoa representa a si mesma, ela é denominada por Hobbes de pessoa natural. Nesse contexto, fica claro que o problema medieval do “King’s two bodies” (KANTOROWICZ, 1958) foi mal formulado, pois faltava um quadro teórico. No quadro do novo fundamento ontológico de Descartes, o problema é completamente reformulado por Hobbes e, agora, bem construído como o problema das “King’s two persons” (HOBBS, 2010-2015, p. 109) e a proposta de solução com sua teoria das formas de governo e de Estado, que desenvolve a teoria da pessoa como representação por ação e seu regime de responsabilidade. Eis a origem das teorias da agência e da captura. Não era preciso esperar por três séculos, elas já estavam em Hobbes, e constituem seu problema fundamental; com efeito, estavam igualmente em Bentham e, mesmo, em Stuart Mill -tema de outros artigos - que tem como proposta de solução a teoria das formas de governo e do Estado, para desenhar e construir mecanismos institucionais capazes de alinhar o interesse privado do representante com o interesse do representado, que o representante representa, e evitar a apropriação do último pelo primeiro. No caso específico do Estado, a teoria das formas busca desenhar mecanismos institucionais capazes de alinhar o interesse privado do soberano com o interesse público que ele representa, e, evitar que o primeiro se aproprie do último. Um desses mecanismos é a teoria e o regime de responsabilidade desenvolvidos como base de outro mecanismo, que é a construção de um sistema legal codificado, a *civil law*. A *civil law* para Hobbes era constituída de dois ramos, o direito civil e o direito penal. No direito civil temos a distribuição dos direitos e obrigações, no

caso os direitos civis, ao indivíduo, que o transforma numa pessoa, e no direito penal temos o desenvolvimento dos princípios para a elaboração das leis que coíbem a violação a esses direitos. A noção de pessoa como sujeito de direitos e obrigações encontra-se, como sua noção nuclear, no artigo primeiro do capítulo I do Livro I da lei 10.406/2002 que introduz o código civil brasileiro.

A reivindicação de uma ciência do artificial fundamenta-se na proposta de Hobbes de rejeitar toda a estrutura social e política do mundo medieval, inclusive do seu sistema legal com a *common law*, do mesmo modo, e seguindo a contribuição dos trabalhos de Descartes e Galileu, de rejeitar e ajudar a promover a destruição de toda a estrutura material e espaço temporal medieval organizada pelo Cosmo Aristotélico. Assim como Descartes e Galileu geometrizaram e mecanizaram o espaço e o tempo físico, Hobbes geometrizou e mecanizou o espaço social e político, com a primeira consequência ou pressuposto de que todos os homens, com o fundamento ontológico do *cogito* de Descartes, são iguais e livres. Como mencionado, sobre essa ontologia de corpo e alma, Hobbes constrói, no seu monismo da alma como manifestação do corpo, como ponto de partida, a noção de corpo político como máquina autônoma e, então, como pessoa artificial, à qual, por sua vez, busca associar um regime de responsabilidade. O desenvolvimento completo dessa ideia o leva à construção do soberano, como uma pessoa artificial e representante do Estado, à imagem e semelhança do Deus das *Meditações* de Descartes (DESCARTES, 1983, 1865b), com poder supremo para organizar e construir, por meio de um sistema de leis, uma sociedade bem ordenada, na qual o indivíduo não é mais meio, mas fim, e, com ela, uma nova imagem do mundo social e político.

A filosofia civil é, para Hobbes, uma ciência do artificial, antecedendo em 300 anos a proposta de Simon (SIMON, 1996) para desenhar e construir os corpos políticos como máquinas autônomas e, dessa maneira, como pessoas artificiais, e, finalmente, as formas de governo e do Estado como mecanismos institucionais para constituir uma pessoa artificial com poder supremo, representando o Estado e, com isso, criando uma unidade - o povo -, a partir da multidão das pessoas naturais que, por meio do contrato, lhe deram origem. A filosofia civil como ciência do artificial é instrumento para construir nações-Estados como o meio para promover a emergência da cooperação, a ordem e a paz social entre indivíduos interagentes, cuja preservação depende fundamentalmente da promoção do alinhamento dos interesses públicos com os privados, evitando que estes últimos capturem os primeiros.

O projeto e o desenho da arquitetura do Estado como uma máquina, com as funções de coordenação, segurança e proteção, requerem, na concepção de Hobbes, como pré-condição, que se conheçam muito bem – para evitar os defeitos e falhas de estrutura – as condições das causas da dissolução do Estado, que envolve a guerra civil, mas, de modo muito importante, também o processo de captura - pelos corpos políticos com poder – do interesse público pelo interesse privado. Segundo se interpreta neste artigo e, em outros, Hobbes busca construir uma teoria para desenhar e construir as formas de governo e do Estado, de sorte a evitar os problemas de defeitos de estrutura, como mencionado, da mesma maneira como se desenvolveram as teorias da ótica para construir lentes que evitassem os problemas de aberração cromática e mesmo de aberração esférica (WILSON, 2007, p. 1-10). Ambos, particularmente Descartes, tiveram papel de destaque no desenvolvimento da teoria da ótica, com esses fins.

Mais que qualquer outra máquina, a do Estado deve ter máxima precisão em todos os seus elementos, segundo um sistema legal codificado que precisa, pela construção, manter essas entidades bem controladas e regulamentadas, assim como sob a perspectiva da avaliação da responsabilidade por suas ações, uma forma adicional de controle. Contudo, o sistema legal requerido pela filosofia civil como ciência do artificial não pode ser, como defende Hobbes, a *common law*, a qual tem por fundamento os costumes, a tradição e o juiz como produtor e fonte arbitrária de normas.

O sistema legal apropriado deve ser codificado, a *civil law*, que Hobbes mesmo pretende construir, preparado segundo procedimentos científicos e cujo conhecimento é organizado na forma de um sistema axiomático com uma base

reduzida de conceitos e normas fundamentais. Assim, não há como não associar Hobbes com a origem do constitucionalismo (LEISTER; CHIAPPIN, 2012), em que o Estado, no caso, a nação-Estado, tem origem numa constituição, como um conjunto de normas, um mecanismo institucional articulado para dar vida e pôr em movimento uma nação, gerado de um consenso estabelecido através de um contrato entre os indivíduos racionais. Na linguagem de Hobbes, a constituição é o contrato que dá origem ao Estado, assim como dá origem a uma corporação.

No desdobramento e realização dessas ideias, evidencia-se cada vez mais a utilidade da filosofia civil, como ciência do artificial, que não é tão visível quanto a natural (consistindo em bens físicos, como máquinas, tecnologias, comércio, instrumentos de trocas, navios etc.), pois se trata de uma contribuição de bens intangíveis. Destaca Hobbes:

But the utility of moral and civil philosophy is to be estimated, not so much by the commodities we have by knowing theses sciences, as by the calamities we receive from not knowing them. Now, all such calamities as may be avoided by human industry, arise from war, but chiefly from civil war; for from this proceed slaughter, solitude, and the want of all things. But the cause of war is not that men are willing to have it; for the will has nothing for object but good, at least that which seemeth good [...]. *The cause, therefore, of civil war is, that men know not the causes neither of war nor peace, there being but few in the world that have learned those duties which unite and keep men in peace,...* Seeing, therefore, from the not knowing of civil duties, that is, from the want of moral science, proceed civil wars, and the greatest calamities of mankind, we may very well attribute to such science the production of the contrary commodities (Hobbes, [1905], p. 11-13; itálicos nossos). (HOBBS, 1905, p. 11, itálicos nossos).

Hobbes adverte e defende que é o primeiro a construir uma filosofia civil como ciência, seguindo critérios e padrões estabelecidos pela filosofia natural de Galileu e Harvey, como ele menciona – e acrescentaríamos Descartes, do que vem a consistir a ciência. Nas próprias palavras de Hobbes sobre sua originalidade: “Natural Philosophy is therefore but young; but Civil Philosophy yet much younger, as being no older (I say it provoked, and that my detractors may know how little they have wrought upon me) than my own book De Cive.” (HOBBS, 1839-1845a, p. ix).

Segundo Hobbes, os corpos políticos devem ser construídos como uma pessoa artificial, a partir dessa mesma estrutura do modelo dualista de Descartes, um corpo físico, e uma alma como sede de um sistema para coleta e análise de informações, para formar interesses, deliberar e, finalmente, tomar decisões e fazer escolhas quanto às ações a serem implementadas para realizar os interesses. Como afirma Descartes sobre o mecanismo de escolha, “[...] mais por que dans chaque circonstance de la vie son intelligence montre d’avance à sa volonté le parti qu’elle doit prendre.” (DESCARTES, 1865a, p. 300). Antecipa-se a Simon (SIMON, 1996), que abrange o processo cognitivo para solução de problemas. Com esse recurso, da construção de um modelo de escolha, Hobbes transforma o corpo político numa máquina autônoma e, na sequência, o roteiro pede que, com o auxílio de um sistema legal, sejam atribuídos direitos e obrigações, e a máquina autônoma se transforma numa pessoa artificial. Com essa técnica de construção da pessoa artificial, tem-se uma base desenvolver uma teoria e impor um regime de responsabilidade associada com os direitos e obrigações dos corpos políticos e do Estado, em particular, e, por esse meio, dar conta do problema de Coke.

O modelo de homem de Hobbes vai, contudo, um pouco mais longe, na construção da teoria da natureza e da ação humana, para adaptá-lo à sua concepção empirista do conhecimento como hipotético. Os interesses ou as preferências do homem relativamente às coisas tangíveis ou intangíveis são elaborados pela vontade, manifestando-se como paixão, tendo seu ponto de partida, através da faculdade dos sentidos, no prazer e na dor. As sensações provocadas pelas coisas geram desejo e aversão, que, por intermediação da vontade, constituem os interesses do indivíduo, sempre privados e, portanto, relativos. No contexto de sua epistemologia empirista, Hobbes introduz uma novidade quanto ao método de escolha racional das ações mais adequadas. Esse método pode ser denominado utilitarista, pelas consequências ou, ainda, pelos efeitos. Trata-se de um método para escolher as ações pela avaliação das consequências,

observando-se maior benefício ou menor prejuízo que elas produzem. Hoje o chamamos de análise econômica, por ser feita em termos de custos e benefícios.

Um exemplo de corpo político ao qual Hobbes alude e que tem a mesma estrutura de corpo e alma é a corporação, o qual, neste artigo, é assumido, por hipótese, como o modelo utilizado, junto com o modelo do homem, para construir a teoria dos corpos políticos com pessoas artificiais e, em particular, a estrutura das formas de governo e do Estado. Depois de ter desenvolvido sua teoria da construção dos corpos políticos, a qual abordamos em outro artigo (CHIAPPIN; LEISTER, 2017b), o autor se concentra no estudo das corporações como tais, portanto, formadas de corpo e alma. O corpo é a estrutura física, o que é denominado estabelecimento, enquanto a alma seria desempenhada pela diretoria, eleita por meio do contrato, que deu origem à corporação, para representá-la e, portanto, coletar, processar informações, deliberar e escolher as ações a serem tomadas para implementar o interesse comum dos acionistas que lhe deram origem. A diretoria é o meio, na teoria dos corpos políticos, para transformar a corporação numa máquina autônoma.

Na teoria dos corpos políticos como máquinas, conduzida em outro artigo, se desenvolve uma série de princípios que se encontram na teoria da natureza e ação humana, entre os quais a análise das ações pelas consequências, assim como na teoria das máquinas. A teoria dos corpos políticos resulta da combinação desses princípios com as unidades mais básicas dos corpos políticos, que são as pessoas naturais. O princípio fundamental da natureza humana é de que os homens tendem naturalmente a buscar sempre mais e mais poder; nas palavras de Hobbes, “[...] a general inclination of all mankind a perpetual and restless desire of power after power, that ceaseth only in death” (HOBBS, 1999, p. 85). Essa inclinação pode ser controlada, evitando suas consequências negativas de autodestruição, e direcionada para produzir efeitos positivos, os famosos efeitos de externalidade, para toda a organização social, por meio da construção de um sistema de arranjos e mecanismos institucionais com a ajuda de um adequado sistema jurídico, o qual possa vir a regulamentar e controlar de modo efetivo o comportamento dos corpos políticos, como as corporações cujo poder crescente é sempre uma ameaça e causa de dissolução do Estado.

Nessa etapa do desenvolvimento da proposta de Hobbes, deve ser lembrado também que o princípio mais importante da construção de uma máquina afirma como um equipamento que proporciona amplificação, transmissão e redirecionamento da força humana. O princípio correspondente desenvolvido por Hobbes, na filosofia civil, para a construção dos corpos políticos, é por ele assim descrito:

The greatest of human powers is that which is compounded of the powers of most men, united by consent, in one person, natural or civil, that has the use of all their powers depending on his will; such as is the power of a Commonwealth: or depending on the wills of each particular; such as is the power of a faction, or of diverse factions leagued. (HOBBS, 1999, p. 73-74).

Outro princípio importante na construção dos corpos políticos, que é uma técnica de construção dos corpos políticos, é o da explicação ou descrição por geração, em que um corpo deve sempre descrever o processo ou o mecanismo pelo qual foi gerado ou causado. Esse, como o princípio mencionado anteriormente, foi tratado em outro artigo. Dessa forma, na ciência natural, toda explicação científica deve relatar o mecanismo, a causa ou o processo pelo qual o fenômeno foi produzido. Trata-se de uma importante técnica de construção dos corpos elaborada por Hobbes, no próprio laboratório da geometria, que, na definição de um corpo geométrico, deve constar o processo e os procedimentos pelos quais ele é construído. Essa técnica é denominada princípio da explicação por geração, e sua aplicação privilegia mecanismos que descrevam a geração do corpo ou do fenômeno em questão. Hobbes critica Euclides, por

não definir os procedimentos pelos quais os corpos geométricos são construídos. Por exemplo, enquanto este último autor apenas nomeia o círculo como um lugar geométrico de pontos equidistantes, o primeiro detalha que ele é gerado a partir de um compasso, tomando um dos extremos de um segmento considerado como o raio e fazendo girar a outra extremidade numa volta completa até o ponto de partida (HOBBS, 1839-1845a, p. 6).

O princípio pelo qual se converte uma máquina em autônoma é o dos meios ajustados aos fins, aplicado para transformar o indivíduo em pessoa, com direito aos fins e aos meios. Note-se que a transformação só é possível por meio do Estado, este que distribui os direitos e as obrigações, para que o indivíduo possa realizar ou exercer outros. Conforme assevera o autor, “[...] whoever has a right to the goal has a right to the means to it” ou, de outra forma, “[...] right to the end, implieth right to the means.” (HOBBS, 1839-1845d, p.81-83; HOBBS, 2010-2015, p. 82). É esse princípio usado para determinar, através do contrato, assim como do sistema legal vigente, direitos e obrigações da diretoria de uma corporação à qual é atribuída a autoridade de ações para realizar os interesses dos acionistas.

As corporações como corpos políticos: uma análise econômica e suas contribuições para o desenho do estado e do sistema legal

Com o objetivo de construir de modo científico os corpos políticos, Hobbes estuda alguns exemplos e seus comportamentos, num ambiente de sistema legal, o da *common law*, por exemplo, as corporações, como a Companhia das Índias Orientais. É relevante entender seu funcionamento, no que há de positivo e de negativo em sua contribuição para a sociedade. Como já mencionado, para Coke, as corporações não são responsáveis, pois não possuem alma. De acordo com Hobbes, cada corpo político, sem a devida regulamentação, é um risco, principalmente se detém grande poder ou se, com alianças, pode se transpor em facções ainda mais poderosas, cujas ações não podem ser coibidas e nem responsabilizadas. A análise que Hobbes fez do impacto das consequências na sociedade das ações das corporações, no ambiente da *common law*, serviu como orientação do que ser promovido e evitado, tanto na sua proposta de um desenho do novo sistema legal quanto na construção de um Estado para prover a paz social, a segurança e a proteção, além das comodidades para uma vida confortável (HOBBS, 2010-2015, p. 150).

Ademais, há dois tipos de normatização: as leis da *Commonwealth*, e, ao mesmo tempo, as cartas patentes que governam os corpos políticos. Nesse contexto, é preciso entender, com o uso do método da análise pelas consequências, o impacto que o sistema legal composto dessas duas formas traz para as decisões e para as ações dos corpos políticos, como as corporações. O desenho e a construção de um Estado que não antecipe as consequências da construção de seu sistema legal, assim como da construção de corpos políticos, os quais são unidades de poder, correm o risco de produzir defeitos de estrutura e projeto, e, com isso, contribuir para a sua própria dissolução. Convém lembrar que, para Hobbes, é o homem como arquiteto, e não como membro, que é a maior causa da dissolução do Estado, por não investigar e, portanto, ignorar suas causas.

Analisando o sistema legal e seu impacto, Hobbes afirma que se constroem aglomerados, corpos políticos, de qualquer número de homens unidos em um interesse, classificados como regulares e irregulares. Regulares são os sistemas em que um homem ou uma assembleia de homens são constituídos como representantes do todo. Alguns destes são absolutos e independentes, pois seus representantes estão somente sujeitos a si próprios, ou seja, são os poderes soberanos, as *Commonwealths*, ou os Estados. Os demais sistemas são subordinados e, por conseguinte, sujeitos a algum poder soberano (HOBBS, 1839-1845c, p. 210).

Com uma nova classificação, o autor divide os sistemas subordinados em políticos e privados. Os políticos são constituídos pela autoridade do poder soberano, sempre acima do poder do representante. A limitação pode ocorrer por dois meios: pela lei do Estado, refletindo poder vinculado estrito, ou por meio das cartas ou autorizações do governo,

refletindo poder vinculado, porém, com certa discricionariedade por conveniência e oportunidade. Privados são aqueles constituídos pelos indivíduos, entre os quais, por exemplo, através do contrato ou de uma autoridade estrangeira que, dentro do domínio (território) do poder soberano interno, é privada. Eles são constituídos sem cartas patentes (HOBBS, 2010-2015, p.107). Quanto aos sistemas subordinados privados, alguns são legais, outros ilegais. Os sistemas irregulares são os que não têm representantes, portanto, um agrupamento de pessoas com intenções más ou desconhecidas ilegais (HOBBS, 1839-1845c, p. 211-212).

No desdobramento de seu raciocínio, um sistema subordinado é dependente de algum poder soberano, ao qual cada um relativamente está sujeito, assim como o seu representante (HOBBS, 2010-2015, p. 103). Corpo político, ou “person in law”, é um sistema subordinado, vinculado ou limitado à autoridade do poder soberano da *Commonwealth* (HOBBS, 2010-2015, p.103). Uma corporação é ou torna-se um corpo político, quando recebe cartas patentes do soberano, concedendo a ela, por exemplo, direitos de monopólio. Por outro lado, mercadores que formam uma companhia, através de um contrato, mas que não se vinculam ao poder soberano por meio de cartas de patente, não são um corpo político, uma corporação, mas um sistema regulado subordinado privado (HOBBS, 2010-2015, p. 107).

Sem maior controle ou regulação por parte do Estado, exceto a posse das cartas patentes, as corporações – como a Companhia das Índias Orientais e as províncias construídas pelo próprio Estado em lugares distantes, como faziam os romanos, com autonomia para poderem melhor cuidar da administração – podem tanto crescer em poder quanto fazer alianças que levam também a uma concentração de poder, o qual ameaça a existência do próprio Estado. Salienta Hobbes:

Another infirmity of a commonwealth, is the immoderate greatness of a town, when it is able to furnish out of its own circuit, the number, and expense of a great army: as also the great number of corporations; which are as it were many lesser commonwealths in the bowels of a greater, like worms in the entrails of a natural man. (HOBBS, 1839-1845b, p.321; 2010-2015, p. 149).

O problema do controle e da regulação da construção dos corpos políticos se torna ainda maior, uma vez que estes se apresentam numa grande variedade de possibilidades e, pois, numa grande diversidade de limitações relacionadas com a forma de negócios, prazos, lugares e quantidades, não podendo ser antecipadas pela lei. Como afirma Hobbes:

The variety of bodies politic is almost infinite; for they are distinguished not only by the different concerns for which they are constituted (an indescribable variety of them) but also differences in their scope, coming from differences in times, places, and numbers of members. (HOBBS, 2010-2015, p. 104).

A construção desses sistemas subordinados depende, para contemplar suas particularidades, de autorizações ou cartas patentes emitidas por uma autoridade, prevista e instituída por meio de lei ordinária, que possa agir de uma maneira discricionária sujeita, obviamente, à conveniência e oportunidade – que acrescentamos por nossa parte – e que possa também intervir nos casos não previstos. Conforme enfatiza Hobbes, “[...] the ordinary laws, common to all subjects, must determine what the representative may lawfully do, in all cases, where the letters themselves are silent” (HOBBS, 1839-1845c, p. 212).

Nesse contexto, antecipando por quase 300 anos Coase, Stigler e todos aqueles que trabalham sobre mercados imperfeitos com suas consequências, como as teorias da captura, da defesa da concorrência e do antitruste, Hobbes pergunta por que negociantes, que compram e vendem, exportam e importam suas mercadorias, de maneira livre, no mercado, formam uma companhia que se vincula ao poder soberano, tornam-se corporações, buscando as cartas patentes, autorizações ou privilégios. Atente-se para que o autor alerta que não está questionando a razão pela qual eles entram em “joint trading ventures”. A resposta para isso é bastante fácil, escreve ele, pois poucos mercadores estão em condições de fazer um empreendimento de grande porte só com seu capital e, por isso, “[...] merchants generally need to join together in one society where every man can either share in the profits in proportion to his risk, or go it alone and sell what he exports or imports at whatever prices he thinks fit.” (HOBBS, 2010-2015, p. 106).

Não é este o significado da pergunta, pois a “joint trading ventures” não constitui um corpo político, visto que não se vincula, por meio das cartas patentes, ao poder soberano. Nesse caso, conclui Hobbes, “[...] this is not a body politic, because there’s no common representative to oblige them to any laws other than the ones that also oblige all other subjects; só it’s not what I was asking about.” (HOBBS, 2010-2015, p. 106).

Os mercadores preferem deixar de se sujeitarem apenas a si mesmos, segundo as normas estipuladas no contrato, e às leis da *Commonwealth* que se aplicam a todos, para também se remeterem ao poder soberano, sendo por ele limitados, devido ao seu vínculo com as cartas patentes. As cartas patentes só podem ser um incentivo ao seu principal propósito, que é aumentar o lucro. Esse é o significado real da pergunta de Hobbes: “Why men who are merchants, and can buy and sell, export and import, their merchandise according to their own discretions nevertheless bind themselves together to form one corporation?” (HOBBS, 2010-2015, p. 105).

Assim, o propósito que move os mercadores é sempre o mesmo: aumentar ainda mais seus lucros, embora, agora, de um modo diferente, ou seja, não pela concorrência no mercado, mas com o monopólio que conseguem, através das cartas patentes emitidas pelo poder soberano e que lhes dão diversos privilégios, sendo que, nesse caso analisado por Hobbes, um deles é o direito de serem os únicos compradores no mercado interno e os únicos vendedores, no exterior (HOBBS, 2010-2015, p. 6). Eles são sempre movidos por seus interesses de aumentarem seus lucros e, agora, com o recurso do monopólio – na verdade, de um duplo monopólio (HOBBS, 1839-1845c, p. 321). Concluindo seu raciocínio, frisa Hobbes: “[...] to allow a number of merchants to be a corporation or body politic is to give them a double monopoly, as sole buyers and as sole sellers.” (HOBBS, 2010-2015, p. 106).

A conclusão do autor, implícita, é que um sistema subordinado privado, com grande poder, aceita ou busca se transformar numa corporação, uma vez que entrevê a possibilidade de capturar o interesse público – no caso, da captura da regulação do Estado para produzir as cartas patentes, que lhes concedem monopólios – para expandir ainda mais o seu poder e, desse modo, o seu lucro. Implícito nesse comportamento da corporação está o princípio de que, num ambiente sem regulamentação e com insuficiente poder coercitivo para implementá-la, os homens tendem livremente à sua inclinação natural, que é “[...] a perpetual and restless desire of power after power, that ceaseth only in death” (HOBBS, 1999, p. 85), acabando numa das causas da dissolução do Estado, a concentração de riqueza, como alerta Hobbes, na mão de poucos membros da *Commonwealth* (HOBBS, 1839-1845c, p. 320; 2010-2015, p. 149).

A análise econômica de Hobbes mostra como os corpos políticos podem se redesenhar, com a captura do Estado e do uso do sistema legal, como ocorre com a transformação das “joint trading ventures” em corporações, a fim de aumentar ainda mais seus lucros. Dependentes do sistema legal, o qual pode permitir juntar os esforços para montar, com a construção da corporação, de um *common stock*, e é possível, agora, com esse poder conjunto, conseguir muito mais do que poderiam separados, inclusive, junto ao monarca, por meio de privilégios da regulação, para aumentar os seus lucros.

A razão para o cuidado de Hobbes de detalhar todos os aspectos da lei ou das cartas patentes envolvidos na construção dos sistemas subordinados está relacionada com a sua proposta de uma teoria da responsabilidade destes e, em particular, dos corpos políticos. A estruturação dos sistemas regulares como pessoas artificiais, conforme o modelo corpo e alma, na forma de estabelecimento e diretoria, e, no caso do Estado, do soberano, expressando as formas de governo, como representante do Estado, é uma das respostas desse autor à afirmação de Coke de que as corporações, por não terem alma, não podem ser responsáveis. Outra resposta é a construção do soberano, representante do Estado, como um poder supremo, portanto, maior do que qualquer outra possível construção de corporações, bem como de sistemas regulares privados. Apenas um poder supremo pode contrapor, através de regulação e controle, assim como por um poder coercitivo para implementá-los, ao desenvolvimento das corporações e mesmo dos sistemas privados, os quais buscam mais e mais poder para poderem auferir mais e mais lucros, pois é de sua natureza. A construção do soberano como uma pessoa artificial com poder supremo é incompatível com o sistema legal da *common law*, que tem nos costumes, na experiência e na tradição um poder superior ao soberano, além do instituto do juiz como capaz de produzir leis.

Como mencionado, no caso das cartas patentes, estas são elaboradas para atender às inúmeras variedades de tipos de corporações e, nesse aspecto, é igualmente importante notar que, além do lado positivo dessa flexibilidade introduzida no processo de normatização, existe a preocupação de que ela possa ser a porta de entrada dos problemas relacionados com a apropriação do interesse público pelo privado, o qual pode ser o caso presente das corporações obterem privilégios de monopólios em prejuízo do consumidor e do produtor. E isso, não é demais repetir, pode ser uma das causas da dissolução do Estado, já que pode levar à concentração da riqueza (HOBBS, 1839-1845c, p. 320; 2010-2015, p. 149), necessitando se prevenir – e a prevenção é o controle e a regulação, por meio de um poder supremo. Destaca Hobbes:

A commonwealth sometimes contracts a disease resembling pleurisy. That is when the treasure of the commonwealth flows out of its proper channels and is accumulated in too much abundance in the hands of one or more private men, through monopolies, or through tax-gathering contracts with the sovereign. (HOBBS, 2010-2015, p.148).

Há de se ressaltar as consequências da análise econômica de Hobbes quanto ao impacto da concessão pelo monarca do monopólio, no mercado e no comércio, tanto interno como externo (HOBBS, 2010-2015, p. 106), nos consumidores e produtores. A análise econômica mostra, pelas consequências, que a concessão funciona como se fosse uma apropriação do interesse público - representado pelos consumidores e produtores - pelo interesse privado - representado pelas corporações e mesmo pela pessoa natural do monarca - e, ainda, por essa razão, de como se deve ter preocupação com o desenho e a elaboração de leis e institutos jurídicos. Assim como na construção das formas do governo e do Estado, também no desenho e elaboração das leis e do sistema legal, é preciso recorrer a uma abordagem científica pela qual se busca avaliar e fazer simulações do impacto que essas leis e o sistema legal possam induzir ou produzir, na sociedade. A análise econômica de Hobbes revela em que condições o monopólio interno é prejudicial aos consumidores e produtores, uma vez que corporações podem decidir tanto no concernente aos preços que lhes interessam para a compra dos produtos produzidos no mercado interno e exportados, quanto na venda dos produtos que importam dos países estrangeiros. A análise econômica de Hobbes de como a corporação opera com o monopólio é também análise de uma das formas de acumulação do capital, por meio da construção de grandes e poderosas corporações, nas quais pode estar uma das razões do poder econômico alcançado pela Inglaterra, no século seguinte.

Hobbes menciona explicitamente que o interesse comum dos acionistas é sempre pela busca do maior retorno possível (HOBBS, 1999, p. 59), o que implica o esforço de procurar as vantagens de se realizar como monopólio, ou

melhor, como duplo monopólio, e de como tal monopólio pode ser desvantajoso para os consumidores e produtores. Acrescenta Hobbes:

[...] one part of this double monopoly is disadvantageous to the people at home, the other to foreigners. For at home they can, as the only exporters, set what price they please on the produce and manufactured products of the people; and as the sole importers they can set what price they please on all foreign goods that the people have need of, and both of these are bad from the people's point of view... Such corporations are therefore nothing but monopolies, though they would be very profitable for a commonwealth if they were cut in half, so to speak. (HOBBS, 2010-2015, p. 106).

Nesse contexto, pode-se lembrar que o famoso experimento mental do estado de natureza de Hobbes nada mais é que um exemplo mais elaborado e sofisticado do método de Hobbes da análise pelas consequências, método utilitarista ou, ainda, método econômico, no qual ele estuda, através de simulação, algumas das causas do estado de guerra.

A conclusão é que as causas da guerra são a ausência de um poder comum e, além disso, um poder coercitivo supremo, superior a qualquer outro, que se pode obter a partir de todas as possibilidades de combinações das reuniões das pessoas naturais, através de alianças. Os corpos políticos, como as corporações, devem ser controlados e regulamentados, assim como são necessárias regras para o controle, não só do direito do indivíduo (o que ele denomina direito de natureza, de se servir de todos os recursos para se proteger), mas também de todos os corpos políticos que podem ser construídos pela combinação das pessoas naturais. A teoria da responsabilidade dos corpos políticos é um dos recursos que Hobbes desenvolve, para essa regulamentação da ação dos corpos políticos.

Uma vez adquirido o conhecimento das causas da dissolução do Estado – que, entre elas, envolve aquelas que acabamos de relatar e que estão associadas com a apropriação do interesse público pelo privado, que Hobbes considera central para o seu objetivo de construir uma teoria das formas de governo e do Estado - assim como de um sistema legal, no caso codificado, capaz de prevenir esses defeitos de projeto e de estrutura -, busca-se o desenho e o projeto de um sistema de mecanismos institucionais que levem ao “salus populi”, conjuntamente com a emergência da cooperação e da ordem social, com a proteção e segurança dos direitos e, ademais, que promovam o alinhamento do interesse privado com o público e evitem a apropriação deste último pelo primeiro.

O ponto importante da transformação dos corpos políticos, com os recursos do princípio dos meios ajustados a fins e de um sistema legal, em pessoas artificiais, é a edificação da noção de pessoa como representação por ação ou pelos efeitos. *In verbis*:

A person is someone whose words or actions are considered either as his own or as representing the words or actions of another man or of any other thing to whom they are attributed whether truly or by fiction. When they are considered as his own, he is called a “natural” person; and when they are considered as representing the words and actions of another, he is called a “feigned” or “artificial” person. (HOBBS, 2010-2015, p. 74).

A passagem acima não deixa dúvidas de que a pessoa começa a ser definida como alguém capaz de palavras (linguagem) e de ação. E, nesse caso, quando as palavras ou ações pertencem ao próprio homem, trata-se de uma pessoa

natural. Assim, esta é delimitada como aquela capaz de representar a si mesma. A pessoa artificial, por outro lado, ocorre quando o representante e o representado são separados, à medida que as palavras ou ações de alguém, o representante, não pertencem a ele mesmo, porém, sim, a outro homem, o representado. A tese central deste artigo se situa nessa separação entre o representante e o representado, entre o controle e a propriedade do capital, nas relações em que envolvem representação. Todavia, como mostra o texto, pode-se falar de uma pessoa fingida: isto se dá quando se trata do representante de algo, caso em que as palavras ou ações pertenceriam, então, ao seu proprietário. Define-se a noção de pessoa por meio de sua vinculação com a de representação, que faz com o auxílio da concepção de propriedade. Esta é importante para completar e “amarrar” essa cadeia de raciocínio, a qual traz numa das pontas o representante, que exerce ou executa a voz e a ação, e, na outra, o representado, que vem a ser o proprietário destas e que tem a responsabilidade por seu representante, se ele não incorrer em desvio de finalidade.

Para esclarecer melhor a vinculação da noção de pessoa com a noção de representação por ação, que se expressa analogamente a uma relação de propriedade Hobbes usa a metáfora de uma peça de teatro, em que temos o ator e o autor de um personagem. Afirma Hobbes:

[T]he one who represents is called the “actor” and the one who is represented is called the AUTHOR, as the one by whose *authority* the actor acts. For what we call an “owner” (Latin *dominus*) when *goods and possessions* are the topic is called an “author” when the topic is *actions*; so that being the author of an action is strictly analogous to being the owner of a house....so the right of performing some action is called AUTHORITY... and *done by authority* means done by commission or license from him whose right it is. (HOBBS, 2010-2015, p.75).

Essa afirmação evidencia que, na relação de representação, o ator é aquele que representa, isto é, o representante, enquanto o autor é o representado. Esclarece-se, com maior detalhe, a analogia da representação com aquela da propriedade, que se aplica diretamente a bens e posses. No caso da representação, o autor é o proprietário das ações executadas pelo representante. Ademais, Hobbes aproveita para estabelecer outra relação entre ambos, com auxílio da representação, a relação de autoridade e autor, importante para a filosofia civil. Nesse sentido, o ator, o representante, é aquele que atua com autoridade em nome do autor, o representado.

Esse exemplo se torna ainda muito mais rico do que parece, à primeira vista, trazendo novos e importantes elementos e problemas para a teoria das formas de governo e de Estado e, agora, da teoria da responsabilidade de Hobbes. Com esses recursos, finalmente, estabelecem-se as condições para se pensar uma relação e um regime de responsabilidade para os corpos políticos, uma das quais é que essa cadeia de raciocínio, ligando representante com representado, análoga a uma relação de propriedade, parece sempre acabar numa relação entre pessoas naturais, que ajuda a resolver o problema de Coke, mas que dará origem a novos problemas.

Uma das riquezas envolvidas na noção de pessoa como representação é que, graças a ela, é possível construir artificialmente a unidade do corpo físico formado de diferentes peças ou de pessoas naturais. Segundo Hobbes, a unidade de uma pluralidade e diversidade é possível na representação, que é uma construção artificial. Nessa etapa de seu raciocínio, é pertinente afirmar que seu modelo de representação por ação é desenvolvido por um conceito de pessoa que defendemos ser uma generalização do conceito do *cogito*, enquanto uma experiência na qual o indivíduo representa a si mesmo. A representação por ação é muito importante para a filosofia civil e, por isso, é mais apropriada para um conhecimento prático, que abrange, entre outros, a política e o direito, uma vez que envolve a precisão das responsabilidades e dos responsáveis. Já muito difundida na prática, contudo, sem fundamentos teóricos, pois que se exercia,

conforme Hobbes, no sistema da *common law*, em pressupostos, em exemplares e em casos particulares ligados a costumes, tradição e jurisprudência. Não há, na *common law*, uma organização teórica, muito menos, uma organização do conhecimento à semelhança da geometria. Os juízes e magistrados, cada um por si, faziam a lei artesanalmente, como os artesãos na construção de lentes, baseando-se em tentativas e erros provenientes de experiências. A teoria de Hobbes sobre a pessoa como sujeito de direitos e obrigações, assim como da pessoa como representação como capaz de exercer esses direitos e obrigações, é uma das bases para a sua construção de um sistema legal codificado.

A ideia de Hobbes, de que é por meio da pessoa como representação que se cria uma unidade a partir de uma multidão, pode ser vista na construção das corporações ou do Estado, por intermédio do mecanismo do contrato entre os membros da multidão das pessoas naturais. Não há possibilidade da unidade de uma multidão de pessoas naturais, exceto pela criação, construção ou geração de uma pessoa artificial, como representante do corpo político formado por essas pessoas naturais (HOBBS, 1839-1845d, p. 126).

O núcleo da tese defendida por nós, tratada em outro artigo (CHIAPPIN; LEISTER, 2017b), aborda o modelo de representação de Hobbes, denominado representação por ação, para contrastar, ainda que tenha sido feito em analogia com o *cogito*, com a noção trazida pelo *cogito* de representação por ideias, a qual expõe com clareza a natureza da representação, cisão entre a representação e a coisa representada, como resultado de uma atividade teórica. O modelo de representação de Hobbes é elaborado para resolver problemas, por exemplo, com a construção de corpos políticos como pessoas artificiais, na filosofia civil, que, apesar de serem formados de uma pluralidade de pessoas naturais, devem se apresentar como uma entidade única, algo que só pode ser realizado num processo teórico de abstração e construção artificial.

A filosofia civil, no processo de passagem da construção de um corpo político como máquina autônoma - um corpo físico mais um sistema de processamento de informações e de tomada de decisões - para a construção de uma pessoa artificial depende, para Hobbes, do recurso a um sistema legal, no qual a lei tem uma especial natureza, aquela de comando, e que tenha sido criada na forma de um sistema racional, portanto, codificado, a *civil law* (CHIAPPIN; LEISTER, 2017c), por um poder soberano supremo, capaz de torná-la pública, transparente e, logo, com observância e obediência obrigatória. Assim, mesmo a pessoa natural é uma construção artificial feita a partir de um indivíduo racional, autônomo e autointeressado, o qual se encontra em um estado de natureza em um sujeito capaz de direitos e obrigações. Tal passagem do indivíduo para a pessoa só é possível, no quadro de um sistema legal legitimamente constituído, a *civil law*, pois, conforme Hobbes, não há direitos e obrigações fora de um sistema legal com fundamento num Estado legítimo. O sistema legal estatal é o que transforma o *cogito* numa pessoa como um sujeito capaz de direitos e obrigações e de sua proteção *erga omnes*. Pode-se também mencionar que, para Hobbes, a *common law* é um amontoado desorganizado de casos particulares que faz a obscuridade aumentar cada vez mais e, por esse meio, ampliar igualmente a importância e o poder do advogado e sua capacidade de se apropriar do interesse público, sendo que a *common law* é um sistema legal propenso, de modo geral, a promover a apreensão do interesse público pelo privado, por isso, as duras críticas, adicionando que o instituto do juiz como gerador de lei é incompatível com a ideia do soberano com poder supremo. Como vimos com Coke, não há na *common law* sistema para regular e controlar os corpos políticos, como as corporações, entre eles, um sistema de responsabilidade. Deve-se lembrar, mais uma vez, que, para Hobbes, um dos principais problemas da dissolução do Estado é de origem intestinal e está associado com a concentração de poder das corporações (HOBBS, 1839-1845c, p.320; 2010-2015, p. 149) e, como mostra sua análise do duplo monopólio (HOBBS, 1839-1845c, p. 321; 2010-2015, p. 106), com a consequente apropriação do interesse público. A defesa do autor por um sistema legal codificado é de um instrumento de orientação para o vislumbrar de expectativas futuras e previsões sobre comportamentos e ações pressupostas tanto na vida pública quanto nos negócios e comércio. A *common law*, como um sistema formado de experiências, práticas e tradições, é voltada para o passado e não para o futuro, de sorte que sua complexidade amorfa e obscuridade constituem

fonte de incertezas. Se é possível produzir, por meio de um sistema legal codificado, perspectivas orientadas e coordenadas por leis, diminuem-se as instabilidades trazidas por especulações e incertezas sobre eventos e comportamentos do advir, tornando nossas possibilidades comportamentais mais racionais, muito no mesmo estilo como se defendeu, com Lucas (LUCAS, 1987; SARGENT, 1987), a construção da abordagem das expectativas racionais na economia (SIMON, 1996, p. 38-39).

O mecanismo do contrato e a construção das corporações: como pessoa e modelo de construção do Estado

Como vimos, segundo o princípio da explicação por geração, para Hobbes, dar a definição de um corpo é descrever o processo pelo qual é gerado ou produzido. Dois exemplos mais explícitos desse mecanismo de geração de corpos políticos é o contrato, o qual dá origem a uma corporação, e o contrato social, que entendemos como modelado no contrato da corporação, que dá origem ao Estado.

Conforme se observa na análise econômica dos efeitos da concessão das cartas patentes para as corporações, Hobbes tem muitas razões para estudá-las, pois as entende como associadas com algumas das causas da dissolução do Estado, como a sua concentração de poder (HOBBS, 1839-1845c, p. 320; 2010-2015, p. 149), que as tornam capazes de se apropriar do interesse público, por exemplo, através do monopólio. Assim, o conhecimento da construção das corporações parece ser, como tese do artigo, essencial para desenhar um Estado com instituições, como um sistema legal, capaz de controlar e regulamentar seu potencial.

A análise de Hobbes da construção das corporações – do ponto de vista de sua concepção de que as definições devem descrever os seus procedimentos – funciona como um modelo para a construção de outros corpos políticos, juntamente, é claro, com o modelo do homem como corpo e alma. A regra é que todo corpo político deve se uma máquina com uma alma artificial, para ser considerado como uma pessoa, e os instrumentos para isso são o princípio dos meios ajustados aos fins e um sistema legal. Deve-se lembrar que alma artificial nada mais é que um sistema de escolha criterial das ações, o qual define a sua autonomia e, portanto, pode vir a ser responsabilizado. No caso das corporações, o papel da alma é desempenhado pela diretoria, que representa o interesse dos acionistas, tendo sido autorizada, por estes, por meio do contrato, a fazer uso, segundo o princípio dos meios ajustados a fins (HOBBS, 1839-1845d, p. 81-83), de direitos e obrigações como meios para escolher as melhores decisões. Segue-se, desse raciocínio, que, se a diretoria age na escolha e na implementação das ações, sem desvio de finalidade, então os acionistas, isto é, a corporação, são os responsáveis, dado que, nesse caso, a voz e a realização dos representantes pertencem a eles. Nesse sentido, como a corporação é uma pessoa, ela se sujeita às relações de responsabilidade e, pois, pode ser passível de punição. Nas palavras de Hobbes:

It is the act of the assembly, because voted by the major part; and if it be a crime, the assembly may be punished, as far forth as it is capable, as by dissolution, or forfeiture of their letters (which is to such artificial, and fictitious bodies, capital) or, if the assembly have a common stock, wherein none of the innocent members have propriety, by pecuniary mulct. For from corporal penalties nature hath exempted all bodies politic (HOBBS, 1839-1845c, p. 213).

A passagem menciona claramente o que se trata de uma ação da assembleia, ou seja, de uma pessoa representante da corporação, elegida graças ao sistema da regra majoritária, e se a ação desta é um crime, por conseguinte, uma violação das regras do contrato e da *Commonwealth*, pode ser punida inclusive com sua dissolução ou com a cassação de sua

carta patente, ou, se ela tiver um *common stock*, pode sofrer multa pecuniária. Porém, Hobbes também parece admitir, em outra passagem, que há responsabilidade limitada, porque menciona que as dívidas da companhia são denominadas *common stock* (HOBBS, 1999, p. 61).

Pela estratégia do autor, no desenho e na construção do Estado, em termos do modelo do homem como corpo e alma, a *Commonwealth*, formada da realidade física da multidão das pessoas naturais, corresponde à máquina e, para operá-la, é preciso instituir uma alma artificial, que corresponde às formas de governo, através do soberano, eleito por meio de um sistema legal, como uma pessoa jurídica que representa a sociedade civil, com a legitimidade assentada no consenso, por um contrato social original, de sorte a ser o único legislador das leis. *In verbis*, Hobbes assinala que “[...] but the commonwealth isn’t a person, and can do anything except through its representative -the sovereign – and therefore the sovereign is the only legislator.” (HOBBS, 2010-2015, p. 120).

Seguindo o modelo da constituição de uma corporação, Hobbes expõe como se deve dar a instituição do Estado. Para fazer isso, ele recorre ao seu princípio de explicação por geração que descreve o seu mecanismo, ou seja, do contrato, sendo por essa razão que ele é considerado contratualista, embora, em termos epistemológicos e metodológicos, seja um utilitarista, no sentido de que faz análise pelos efeitos e consequências, tendo por regra metodológica introduzir apenas definições que são mecanismos ou processos. Conforme Hobbes, o contrato é um mecanismo que descreve o processo pelo qual o Estado é constituído. Ele afirma:

A commonwealth is said to be “instituted” when a multitude of men agree and covenant -each one with each other -that when some man or assembly of men is chosen by majority vote to present the person of them all (i.e. to be their representative), each of them will authorize all the actions and judgments of that man or assembly as though they were his own, doing this for the purpose of living peacefully among themselves and being protected against other men. This binds those who did not vote for this representative, as well as those who did. (HOBBS, 2010-2015, p. 79).

A regra da maioria, que dá unidade à assembleia, envolve o pressuposto de que ela vincula todos e não apenas aqueles responsáveis pela decisão. Assim, a “diretoria” escolhida pode ser um homem ou uma assembleia de homens, agindo como unidade, mas não cada um, individualmente. A “diretoria” constitui uma unidade no soberano com poder supremo e representante da *commonwealth*, a qual é formada a partir da pluralidade das pessoas naturais. Além disso, o contrato determina não só a representação pelo soberano, do Estado, mas também a autorização das ações e vozes deste (enquanto não houver desvio de finalidade), como se eles mesmos estivessem buscando as condições para a paz social. O soberano, como representante do Estado, expressa, de modo abstrato, todas as formas de governo, seja monarquia, seja aristocracia ou democracia (HOBBS, 1999, p. 62, p. 75; 1839-1845c, p. 172). Assim, o mecanismo do contrato é um instrumento para criar um representante, que é o soberano, como uma unidade capaz de concentrar em si o total de poder que se encontra disperso na pluralidade das pessoas naturais, e que, para ser efetivo, deve ser superior a qualquer outra concentração de poder capaz de se obter, na construção dos corpos políticos.

O contrato, de acordo com Hobbes, é uma síntese de vários mecanismos, proveniente das combinações de suas cláusulas, as quais levam à constituição do soberano como uma unidade de poder, para exercer o papel de representante do Estado, que é a pluralidade das pessoas naturais. Além daqueles que dão origem à escolha da diretoria, de que essa escolha seja feita pela regra da maioria e de que essa regra vincula todos os participantes do contrato, outro dos mecanismos descreve a escolha da forma do governo, com autorização para promover o

propósito de gerar a paz social e a proteção e segurança de cada um (HOBBS, 2010-2015, p. 150-151). Nessa interpretação da representação pelo contrato social, não há como reduzi-lo a uma manifestação de mandato, o que implicaria uma vinculação às determinações do representado. Há, sim, uma conexão, contudo, ao inverso, cingindo o representado às ações do representante. Todas as ações por parte desse são como se fossem da própria multidão, para perseguir os objetivos traçados pelo contrato de constituição, que, resumidamente, é o “*salus populi*” (HOBBS, 1839-1845d, p. 219).

Apenas lembrando, eleição e escolha, pelo contrato, do soberano não são suficientes para constituir um Estado. É preciso também que este tenha um poder supremo exercido como coercitivo, fundamental para o controle e a regulamentação dos corpos políticos. O contrato serve para construir, pelo consenso, a representação da pluralidade das pessoas naturais, na forma de uma unidade, o soberano, tanto como um instrumento para a construção do interesse comum, formado da transferência, por parte de cada uma das pessoas naturais, quanto para a autorização de agir na realização desse interesse (HOBBS, 2010-2015, p.150-151), assim como para a formação de um estoque comum (*common stock*) de poder, que estava disperso, concentrado no soberano que vem a constituir sua capacidade efetiva de agir na realização do interesse comum. Assinala Hobbes:

It remaineth therefore still, that consent, (by which I understand the concurrence of many men's wills to one action) is not sufficient security for their common peace, without the erection of some common power, by the fear whereof they may be compelled both to keep the peace amongst themselves, and to join their strengths together, against a common enemy. And that this may be done, there is no way imaginable, by only union... to be involving, or including the wills of many in the will of one man...or of one council... an assembly of men deliberating concerning something common to them all. (HOBBS, 1640, p.35).

Aqui temos, na constituição de um *common stock* de poder, a concretização do princípio da amplificação da força aplicada aos corpos políticos. Podemos reiterar que a construção da representação da multidão das pessoas naturais, na *Commonwealth*, por meio de uma unidade, é resultado de um mecanismo do contrato, contudo, de forma indireta, pela constituição de um representante do Estado, a pessoa artificial do soberano (HOBBS, 1839-1845b, p. 98). A pessoa artificial do soberano deve ser construída de modo semelhante à “diretoria” das corporações, todavia, com um poder supremo. Hobbes acrescenta que esse poder supremo maior que qualquer outro poder só existe como tal, se se apresentar como uma unidade e, por esse raciocínio, ele parece rejeitar o modelo da separação dos poderes, uma vez que também considera o poder de legislar como superior aos dois outros, judiciário e executivo.

A passagem abaixo não deixa dúvidas de que a unidade de uma multidão somente pode ser realizada por uma atividade teórica como aquela da construção da representação, como é o caso da construção da pessoa do soberano para representar o Estado, e não pelo representado. Hobbes afirma explicitamente que a unidade do Estado é construída pela representação e não pelo representado:

A multitude of men are made to be one person when they are represented by one man or one person... What makes the person one is the unity of the representer, not the unity of the represented. It is the representer who bears the person-only one person - and this is the only way to make sense of unity as applied to a multitude. (HOBBS, 2010-2015, p. 76).

Nessa passagem, temos a origem do idealismo transcendental que, com Kant, conduzirá à interpretação do espaço e do tempo como formas *a priori* da percepção e instrumento de organização e unidade da natureza. A construção de uma unidade a partir da multidão é um dos principais problemas que Hobbes resolve, com a construção da pessoa artificial como representação por ação. Do mesmo modo como o espírito define a natureza do homem em Descartes, é a construção da alma artificial pública como pessoa, no caso, o soberano, que expressa as formas de governo e suas propriedades e define a natureza do Estado como um homem artificial. Assim, a *Commonwealth* é uma multidão de pessoas naturais, representada pelo soberano, a forma de governo, construída como uma pessoa artificial, que é uma unidade, portanto, expressando o interesse comum proveniente dessa multidão (HOBBS, 2010-2015, p. 150-151). A construção do interesse comum, com base na multidão, emerge, com Hobbes, como um dos principais problemas da teoria do Estado. Nessa passagem, cabe mencionar, há a descrição de uma técnica de construção de representações por ação como uma forma de construir os corpos políticos como máquinas autônomas institucionais organizadas, reguladas e controladas pelo artífice que a desenha, projeta e constrói, ainda estabelecendo as condições para avaliar a responsabilidade.

Da pessoa como representação e seu problema inerente: o conflito de interesses e o problema da captura

Se, por um lado, a noção de pessoa como representação é o trunfo de Hobbes para desenvolver uma teoria e um regime de responsabilidade para os corpos políticos, por outro, traz consigo, de modo inerente, um problema fundamental, vinculado à representação: o do conflito de interesses entre o representante e o representado. Na verdade, não é que essa noção traga um conflito consigo, mas, ao contrário, pode ser que revele a importância de se construir teorias para explicitar todos os componentes envolvidos na construção dos corpos políticos. Sem a teoria da representação, muitas questões poderiam ficar escondidas. Entre elas, o problema explicitado é que, na representação, há uma separação entre o representante e o representado, quando o representante não se confunde com o representado e, no caso do soberano como representante do Estado, entre o interesse público e o interesse privado, ou, ainda, destacando, no caso das corporações, a separação do controle e da propriedade, revelando-se a emergência do problema da possível apropriação do interesse do representado pelo do representante. Enfim, em mais detalhes, trata-se de um problema que emerge, no contexto da construção das formas de governo e do Estado, pelo fato de que o representante, enquanto pessoa natural ou uma assembleia de pessoas naturais, sempre comparece com dois corpos ou interesses - o da pessoa natural, que é quem vai desempenhar o papel de representante, com seu interesse privado, e o dessa mesma pessoa, enquanto no papel de representante, que, nesse caso, corresponde ao interesse do representado ou, no caso do Estado, o interesse público. A representação deve sempre ser exercida por meio de pessoas naturais que exercem o papel de representante e, nesse aspecto, reside a emergência do conflito de interesses.

A ideia de um conflito de interesses já era identificada por Hobbes, na construção dos corpos políticos, como as corporações. Ele menciona que o benefício de cada um que faz parte da corporação depende de sua presença na assembleia e de uma boa análise das contas, mostrando claramente que interesses privados da diretoria e mesmo de cada acionista podem se manifestar, no sentido de buscarem se apropriar do interesse comum, se não houver participação ativa da leitura dos livros e contas (HOBBS, 1999, p. 61). De certo modo, alerta-se para a necessidade de um melhor desenho da construção da corporação, o qual poderia minimizar os prejuízos. Mas isso funciona somente se houver uma teoria das corporações, e não uma abordagem por meio apenas da prática e da experiência de seus doutrinadores. A impressão que se tem é que essa é uma das críticas que o autor faz à *common law*, ou seja, que ela firma suas regras e jurisprudência na base puramente da prática e da experiência, enfim, que seus doutrinadores se assemelham muito aos artesãos.

O desenho e a construção da pessoa do soberano devem ser feitos segundo a recomendação da teoria das formas de governo e de Estado, de tal maneira que se evitem os problemas observados na dissolução do Estado, por exemplo,

representados por corporações com poderes excessivamente grandes. Assim, num bom desenho do Estado, o soberano deve ser detentor de um poder superior a todos os demais (HOBBS, 1999, p. 169), com capacidade para regulamentação e controle de corporações e províncias (HOBBS, 2010-2015, p. 149; 1999 p. 151). Apenas assim se é capaz de estabelecer as condições para regular e controlar a construção de outros corpos políticos, impedindo-os de vir a causar ameaças à existência do Estado. Se, na corporação, podemos falar do capital social como um *common stock* para fazer frente às suas necessidades, no Estado, o soberano possui um *common stock* de poder coercitivo legítimo, para ser usado no estabelecimento do sistema legal e na sua implementação da sociedade civil, em particular, na regulamentação e controle das corporações.

A ciência do artificial trouxe condições, com a construção da pessoa artificial como representação, de controle e domínio na construção dos corpos políticos, mas, ao mesmo tempo, ao custo de fazer emergir um conflito de interesses inerente com o exercício dessa representação por ação, por envolver, nessa cadeia de representação, sempre uma ou mais pessoas naturais, sendo que cada pessoa, quando representante, participa como duas pessoas ou interesses. Um é da pessoa natural, que participa com o seu interesse privado, o outro é do papel que ela desempenha com o seu cargo oficial e, no caso do Estado, como voz ou ação do interesse comum (HOBBS, 2010-2015, p. 86-87). A linguagem da época para essa questão, que conhecemos hoje como teoria da agência, é o problema dos dois corpos, corrigido, corretamente, por Hobbes, como o problema das duas pessoas. No caso da forma de governo da monarquia, é conhecido e mencionado por Hobbes, como o problema das “King’s two persons” (HOBBS, 2010-2015, p. 109), o que antes era denominado de “King’s two bodies” (KANTOROWICZ, 1958). O conflito é entre o interesse privado do rei como pessoa natural e o interesse comum da *Commonwealth* que ele representa, enquanto no papel da pessoa do soberano. O mesmo ocorre no caso das corporações, com a eleição da diretoria para representar a corporação, que é formada de pessoas naturais e, temos, então, naturalmente, o conflito entre os interesses privados e aqueles da companhia. Eis aqui o problema da agência e da captura instalado na construção da pessoa artificial do soberano, as formas de governo, como representante Estado, quando Hobbes deixa claro o conflito de interesses privado e comum, proveniente das duas pessoas envolvidas na representação para todas as formas de governo, quando ressalta:

Every sovereign (whether man or assembly) represents two persons or (in more ordinary parlance) has two capacities, one natural and the other political. A monarch has the person not only of the commonwealth but also of a man, and a sovereign assembly has the person not only of the commonwealth but also of the individual members of the assembly. (HOBBS, 2010-2015, p. 109).

A pessoa do soberano representa o Estado e descreve o papel das formas de governo. Por sua vez, uma pessoa natural ou uma assembleia de pessoas naturais desempenha o papel do soberano. Enquanto pessoas naturais, representam a si mesmas, todavia, enquanto no cargo oficial de representante, devem representar o interesse comum. Dessa forma, no processo de representação por ação, o qual é realizado por uma pessoa natural, surge o problema das duas pessoas com interesses conflitantes. No caso da forma de governo da monarquia, o monarca, no papel de representante do Estado, deve representar e, portanto, controlar o interesse público. Os proprietários da voz e da ação do soberano, enquanto representante do Estado, são a multidão de pessoas naturais, que, por meio do contrato, lhe deram origem, outorgando e autorizando o exercício de direitos e obrigações para a implementação do interesse comum. Por outro lado, o soberano também comparece como pessoa natural ou, no caso de assembleias, pessoas naturais, representantes do seu interesse privado. Segundo Hobbes, nesse conflito de interesses, na pessoa do representante, deve prevalecer sempre o interesse privado, uma vez que, em sua concepção empirista, as paixões prevalecem e são mais poderosas do que a razão. Nesse sentido, um problema central da teoria das formas de governo e do Estado é o problema da agência, que consiste, pelo uso de um sistema legal, desenhar, construir e escolher os mecanismos institucionais capazes de promover o alinhamento

o interesse privado com o interesse público, e evitar a captura do interesse público pelo privado. Nessa linha, Hobbes usa a sua teoria das formas de governo e de Estado, para argumentar e defender que a monarquia é a forma que tem a melhor condição de promover o alinhamento do interesse privado com o público. Em suas palavras:

And when the public interest happens to conflict with the private, he usually prefers the private, because men's passions are commonly more powerful than their reason. It follows from this that the public interest is most advanced when it coincides with the private interest of the sovereign. Now in monarchy the private interest is the same as the public. The riches, power, and honour of a monarch arise purely from the riches, strength and reputation of his subjects... (HOBBS, 2010-2015, p. 87).

Relembrando outro problema de conflito de interesses, a captura pelas corporações do poder de regulamentação do Estado com as cartas patentes emitidas pelo soberano é evidenciada como favorecendo o interesse privado e, por sua vez, inconveniente para o interesse público, já que concedem o direito de monopólio, muitas vezes duplo, dado que a concessão pode se revelar muito prejudicial aos consumidores e produtores, conforme revela a análise econômica de seu impacto (HOBBS, 1839-1845c, p.321; 2010-2015, p. 106). Hobbes mostra que as corporações se sujeitam, ou mesmo induzem as limitações impostas pelo soberano, em troca, por exemplo, de pagamento de taxas, transformando-se em *persons in law*, porque percebem que estas não lhes danificam os negócios, ao contrário, são estratégicas, por ampliarem ainda mais os seus lucros. A teoria da captura de Stigler (STIGLER, 1971) retoma, diferenciando-se de Hobbes por sua formalização, esse tema, mostrando claramente que é de interesse das corporações capturar o poder de regulação do Estado para o seu benefício próprio.

Conclusão

O objetivo do artigo foi mostrar que Hobbes propõe a filosofia civil como uma ciência do artificial das formas de governo e do Estado, assim como da construção dos corpos políticos como mecanismos institucionais e pessoas artificiais para resolver o problema de construir um regime de responsabilidade como instrumento para promover o alinhamento do interesse privado com o público e evitar a captura deste último pelo primeiro. A ciência do artificial tem por natureza o conhecimento das causas eficientes e demanda que suas definições descrevam o processo ou o mecanismo pelo qual o fenômeno ou o corpo político foi constituído ou gerado. Com esses recursos Hobbes, seguindo o modelo do homem, como corpo e alma como sede de escolha racional, transforma os corpos políticos em pessoas artificiais como representação por ação e, por aqui, resolve o problema da responsabilidade dos corpos políticos. Contudo, como o artigo demonstra, a construção da pessoa como representação traz, de modo inerente, a separação entre o interesse do representante e o interesse do representado no próprio representante, que Hobbes reformulou como o problema das “King's two persons” e, portanto, o conflito de interesses entre o privado, do representante, e o interesse daquele que ele representa, que se manifesta também como um problema da apropriação do interesse do representado pelo do representante, ou, no contexto da construção do Estado, como o problema do alinhamento do privado com o público. E, por fim, a de evitar a captura de um pelo outro, além de combater a assimetria de informação que é inerente ao problema da representação, pois o representado não tem controle das informações sobre os interesses do representante, os quais podem conflitar com o seu interesse de representado que o representante representa. Nessa linha de enquadramento do problema como de assimetria de informação, esse problema é inerente ao *cogito*, no qual a representação da coisa, a ideia, nunca tem toda a informação da coisa representada. O objetivo da atividade científica é, pela pesquisa, alinhar a representação da coisa, ou seja, o conhecimento, com a coisa representada, nada muito diferente do problema do alinhamento dos interesses do representante com aquele do representado (CHIAPPIN; LEISTER, 2017b).

Esse assunto aparece de modo formalizado em Bentham, o qual abordamos em outros dois artigos, que o descreve como a apropriação do interesse comum pelo privado, denominado por ele interesse sinistro. No governo representativo, é o conflito que se dá entre o titular do poder, o povo, e seus representantes, que o exercem de fato, além dos grupos de interesse que pretendem promover a captura do Estado (LEISTER, 2005). Hobbes procurou solucionar esse impasse via monarquia. Bentham o rejeita, por assumir que ela favorece a apropriação do interesse público pelo privado, que pode ser minimizado com a democracia representativa. Stuart Mill, contudo, recua do avanço de Bentham, para argumentar a favor de um governo representativo, no qual consegue enquadrar a monarquia limitada de sua época.

Dessa forma, a distinção entre o controle e a propriedade da corporação não nasce com os trabalhos de Berle e Means (BERLE; MEANS, 1932), nem se torna problema com eles, mas se encontra na própria natureza da teoria da representação de Hobbes, envolvida na construção dos corpos políticos. Todas as outras teorias, com Locke, principalmente Rousseau, Bentham e Stuart Mill, são propostas para discutir a questão da agência e resolvê-la, por meio da teoria das formas do Estado e do governo, com a substituição da monarquia pelo governo representativo. Locke (LOCKE, 2010-2015) apresentou um modelo de democracia liberal, com voto censitário, ampliando a analogia com o modo como a corporação elege sua diretoria. Rousseau (ROUSSEAU, 2000) propôs a democracia participativa, eliminando os corpos intermediários e, finalmente, Bentham atacou todas as formas de monarquia, como exemplos por excelência de captura, recomendando a democracia representativa (BENTHAM, 1843, v. II, p. 6; v. 3, p. 447). O que temos hoje, com as propostas de Stigler (STIGLER, 1971) e Lafont (LAFONT; MASKIN, 1982; LAFONT; MARTIMORT, 2002), são formalizações desses modelos para aplicações nas teorias das firmas, enquanto, nos autores clássicos, elas são as diretrizes para a construção das formas de Estado e de governo, de tal modo a minimizar esse problema da apropriação do interesse público pelo privado. Bentham se enquadra formalmente nessa proposição, que abordamos nos próximos artigos, segundo o problema do interesse sinistro, sendo que seu modelo é aquele do agente e do *Trust*, por conseguinte, na relação do *trustee* e do *trustor* (BENTHAM, 1843, v. II, p. 423).

Essa proposta deverá ter por objetivo construir mecanismos institucionais para promover o alinhamento do interesse privado com o público e evitar que o primeiro capture o último, defendendo-se a escolha da forma de governo da democracia representativa. A seguinte passagem deixa claro como Bentham usa o modelo do “trust”, tema de outro artigo, para enquadrar o problema do conflito de interesse entre o governo como representante e os governados: “All government is a trust - every branch of government is a trust, and immemorially acknowledged so to be: it is only by the magnitude of the scale, that public differ from private trusts” (BENTHAM, 1843, v. 2, p. 423).

REFERÊNCIAS

- BENTHAM, J. (1843), *The works of Jeremy Bentham*. Edited by John Bowring. Edinburgh, William Tait. Disponível em: <https://archive.org/details/worksofjeremyben01bent>. Acesso em: 15 abr. 2017.
- BERLE, A. B.; MEANS, G. C. (1932), *The Modern Corporation and Private Property*. New York, The Macmillan.
- BURNETT, G. (2005), *Descartes and the Hyperbolic Quest: Lens Making Machines and Their Significance in the Seventeenth Century*. Philadelphia, American Philosophical Society.
- CHIAPPIN, J. R. N.; LEISTER, Carolina. (2010), “O contratualismo como método: política, direito e neo-contratualismo”. *Revista de Sociologia e Política*, v. 18, n. 35. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782010000100002. Acesso em: 15 abr. 2017.
- CHIAPPIN, J. R. N.; LEISTER, C. (2011), “A Reconstrução Racional do Programa de Pesquisa do Racionalismo Clássico sob a Perspectiva da Abordagem de Solução de Problemas”. *Discurso - Departamento de Filosofia da FFLCH DA USP*, v. 39, p. 107-154. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/89243>. Acesso em: 15 abr. 2017.
- CHIAPPIN, J. R. N.; LEISTER, C. (2014), “Contratualismo, utilitarismo, a emergência do indivíduo e da cooperação I: Os fundamentos metodológicos e metafísicos das instituições do Estado e do Mercado”. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 109.
- CHIAPPIN, J. R. N.; LEISTER, C. (2016, jan./jun.), “Experimento Mental I: O problema da Emergência da Cooperação e o Modelo da Tragédia dos Comuns – Hobbes, os Fundamentos do Estado e a Emergência do Indivíduo como Pessoa”. *Economic Analysis of Law Review*, v. 7, n. 1, 6. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/4198/pdf>. Acesso em: 15 abr. 2017.
- CHIAPPIN, J. R. N.; LEISTER, C. (2017a – no prelo), “A New Origin for the Law, Politics and Economics of Institutions: Classical Contractualism and Utilitarianism Programs of the Emergence of Cooperation and their Social and Political Technologies - The Institutions of the State, of The Corporation and of The Market- for the Construction of the Nation-State”.
- CHIAPPIN, J. R. N.; LEISTER, C. (2017b – no prelo), “O programa utilitarista, a teoria das formas do governo e do Estado de Hobbes e da Corporação como pessoa: Do Estado como Corporação à teoria da responsabilidade e ao conflito de interesses”.
- CHIAPPIN, J.R.N.; LEISTER, C. (2017c - no prelo), “Hobbes e os fundamentos do sistema legal codificado: A construção do cogito e dos corpos políticos como pessoas, as origens da Civil Law e da análise utilitarista/econômica do direito”.
- COKE, E. (2003), *The Selected Writings of Sir Edward Coke*. London, Liberty Fund. Disponível em: http://files.libertyfund.org/files/911/0462-01_LFeBk.pdf. Acesso em: 15 abr. 2017.
- DESCARTES, R. (1633), *Traité du Monde e de la Lumière*. Disponível em: <http://classiques.uqac.ca/>

classiques/Descartes/extraits/le_monde/le_monde.html. Acesso em: 15 abr. 2017.

DESCARTES, R. (1865a), *Règles por la direction de l'esprit. Oeuvres choisies de Descartes*. Paris, Garnier Frères.

<https://archive.org/stream/oeuvreschoisiesd00desc#page/298/mode/2up>

DESCARTES, R. (1865b), *Méditations Métaphysiques. Oeuvres choisies de Descartes*. Paris, Garnier Frères. Disponível em: <https://archive.org/stream/oeuvreschoisiesd00desc#page/298/mode/2up>. Acesso em: 15 abr. 2017.

DESCARTES, R. (1983), *Meditações Metafísicas*. São Paulo, Abril Cultural.

GALILEI, G. (1960), *On Motion and On Mechanics*. Madison, University of Wisconsin Press.

HOBBS, T. (1640) *The Elements of Law Natural and Politic*. Dominiopublico.gov.br. Disponível em

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cs000001.pdf> Acesso em 21 maio 2017.

HOBBS, T. (1839-1845a), *The English works of Thomas Hobbes of Malmesbury*. V. I. Disponível em: <https://archive.org/details/englishworkstho21hobbgoog>. Acesso em: 26 mar. 2017.

HOBBS, T. (1839-1845b), *The English works of Thomas Hobbes of Malmesbury*. V. II. Disponível em: <https://archive.org/details/englishworksofth029501mbp>. Acesso em: 21 maio 2017

HOBBS, T. (1839-1845c), *The English works of Thomas Hobbes of Malmesbury*. V. III. Disponível em: <https://archive.org/stream/englishworksofth029528mbp#page/n9/mode/2up>. Acesso em: 27 maio 2017.

HOBBS, T. (1839-1845d), *The English works of Thomas Hobbes of Malmesbury*. V. IV. Disponível em: <https://archive.org/details/englishworksofth029531mbp>. Acesso em: 28 mar. 2017.

HOBBS, T. (1999), *Leviathan*. The Renaissance Editions. University of Oregon. Disponível em: <https://scholarsbank.uoregon.edu/xmlui/bitstream/handle/1794/748/leviathan.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2017.

HOBBS, T. (1905), *The metaphysical system of Hobbes*. Selected by Mary Whiton Calkins. Disponível em: <https://www.archive.org/stream/cu31924029010565?ref=ol#page/10/mode/2up>. Acesso em: 15 abr. 2017.

HOBBS, T. (2010-2015a), *Leviathan*. Jonathan Bennet. Part 1. Disponível em: http://www.earlymodern-texts.com/assets/pdfs/hobbes1651part1_2.pdf. Acesso em: 15 abr. 2017.

HOBBS, T. (2010-2015b), *Leviathan*. Jonathan Bennet. Part 2 Disponível em: <http://www.earlymodern-texts.com/assets/pdfs/hobbes1651part2.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2017.

HUME, D. (1889), *Essays. Moral, Political and Literary*. Indianapolis, Liberty Fund.

- HUNTINGTON, S. P. (1952), “The Marasmus of the ICC: The Commission, The Railroads, and the Public Interest”. *Yale Law Journal*, n. 467.
- KAUFMAN, H.; TULLOCK, G. (1966, Dec.) “The Politics of Bureaucracy”. *Administrative Science Quarterly*, v. 11, n. 3, p. 488.
- KANTOROWICZ, E. H. (1958), *The King’s Two Bodies: A Study in Mediaeval Political Theology*. Princeton, Princeton University Press.
- KRUEGER, A. O. (1974), “The Political Economy of the Rent-Seeking Society”. *The American Economic Review*, n. 64, p. 291-303.
- LAFONT, J.-J.; MARTIMORT, D. (2002). *The theory of Incentives: The Principal-Agent Model*. Princeton, Princeton University Press.
- LAFONT, J.-J.; MASKIN, E. (1982), *The theory of incentives: an overview. Advances in Economics*. Edited by Werner Hildenbrand. Cambridge, Cambridge University Press.
- LARANJEIRAS, C.; CHIAPPIN, J. R. N. The heuristic of representation in science: the mechanism and mathematical principles in physics of Descartes and Fermat. *Revista Brasileira de Ensino de Física*, vol. 39, n.4. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-11172017000400702&lng=en&nrm=iso&tlng=en Acesso em: 31 maior 2017
- LEISTER, C. (2005), *Social Choice e Public Choice: o problema da agregação e o cálculo das regras de decisão coletiva como fórmulas de alocação/ distribuição de recursos*. Tese (Doutorado em Filosofia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Sociais, Universidade de São Paulo.
- LEISTER, C. (2011), “Economia Constitucional, Funções e Falhas de Governo: direitos de propriedade, arranjos contratuais e custos de transação”. *Revista da Ajuris*, Volume Único, p. 1-23.
- LEISTER, C. (2012), “Controle de constitucionalidade, regras majoritárias e median voter: a possibilidade de um equilíbrio natural na separação de Poderes”. *Revista dos Tribunais* (São Paulo. Impresso), v. 915, p. 129-149.
- LEISTER, C.; CHIAPPIN, J. R. N. (2010a), “O programa de pesquisa sobre a política e o direito como ciência e o problema das condições de emergência e estabilidade da cooperação entre indivíduos interagentes: a construção do Estado de Direito e o núcleo teórico do contratualismo”. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, v. 25, p. 110-129.
- LEISTER, C.; CHIAPPIN, J. R. N. (2010b), “O programa de pesquisa sobre a política e o direito como ciência e o problema das condições de emergência e estabilidade da cooperação entre indivíduos interagentes: a construção do Estado de Direito e a heurística do contratualismo”. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, v. 26, p. 42-64.
- LEISTER, C.; CHIAPPIN, J. R. N. (2011), “Por Uma Democracia Possível: a teoria da democracia de Giovanni Sartori”. *Política Hoje* (UFPE. Impresso), v. 20, p. 186-217.

- LEISTER, C.; CHIAPPIN, J. R. N. (2012), “O Programa Contratualista Clássico e o Problema da Cooperação: Hobbes e os fundamentos de um governo constitucional e de uma sociedade justa”. *Revista Brasileira de Direito Constitucional - RBDC*, v. 20, p. 57-82.
- LEISTER, C.; CHIAPPIN, J. R. N. (2015), “A Teoria Evolucionária e Utilitarista de Hume do Governo Constitucional: solução institucional para o problema da emergência e estabilidade da cooperação entre indivíduos interagentes”. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 91, p. 459-521.
- LOCKE, J. (2010-2015), *The Second Treatise Of Government*. Jonathan Bennett. Disponível em: <http://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/locke1689a.pdf>. Acesso em: 07 set. 2016.
- LUCAS, ROBERT, E. *Models of Bussines Cycles*. Oxford: Basil Blackwell, 1987.
- MACEY, S. L. (1994), *Encyclopedia of Time*. New York, Garland.
- NORTH, DOUGLASS C. *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*. London: Cambridge University Press. 1990
- NOVAK, W. J. (2013). *A Revisionist History of Regulatory Capture*. In *Preventing Regulatory Capture: Special Interest Influence and How to limit it*. Edit by Daniel Carpenter and David Moss. Cambridge, Cambridge University Press.
- PELTZMAN, S. (1976), “Toward a more general theory of regulation”. *Journal of Law and Economics*, 19, p. 211-240.
- ROUSSEAU, J.-J. (2000), *O contrato Social*. São Paulo, Nova Cultural.
- SARGENT, THOMAS J. “Rational Expectations”. *The New Palgrave: A Dictionary of Economics*. 1987.
- SIMON, H. (1996), *The Sciences of the Artificial*. Cambridge, MIT Press.
- STIGLER, J. (1971), The theory of economic regulation. *Bell Journal of Economics and Management Science*, v. 2, p. 3-21.
- TULLOCK, G. (1987), “Rent-Seeking”. *New Palgrave Dictionary of Economics*, v. 4, p. 147-149.
- WILSON, R. (2007), *Reflecting Telescope Optics I: Basic Design Theory and its Historical Development*. Berlin, Springer.

Resumo

O artigo foca sobre o problema, o enquadramento e a solução pela teoria das formas de governo e do Estado do conflito de interesse privado e público e da apropriação deste último pelo primeiro. Problema emergente da construção, por Hobbes, da noção de pessoa como representação por ação, para construir os corpos políticos, em particular, as formas de governo e de Estado. A construção da pessoa artificial traz inerente o problema da agência, problema do conflito dos interesses do representante e do representado. As corporações são, para Hobbes, uma das causas da dissolução do Estado ou de sua apropriação. Elas podem ser controladas com sua construção como pessoa que permite responsabilizá-las por suas ações. Cabe à teoria das formas desenhar e desenvolver arranjos e mecanismos institucionais - por exemplo, o Estado como corporação, o soberano com poder supremo, a civil law como sistema legal codificado e a teoria da responsabilidade dos corpos políticos - para promover o alinhamento do interesse privado com o interesse público e evitar a captura deste último pelo primeiro.

Palavras-chave: Hobbes, pessoa como representação, análise econômica, estado como corporação, corporação como pessoa.

Abstract

The article establishes that the theory of forms of government and of the State, proposed as an artificial science, searches, in the framework of a solution, by the sovereign constructed as a person for representing the State, of the problem of the emergence of cooperation, solve its new principal problems, now, as one of second order. These problems consist in the interest conflict that comes inherently from the notion of representation as well as in the emergence of corporations with increasing power concentration that can cause the dissolution of the State or its appropriation. The theory of forms searches to design and develop institutional mechanisms and arrangements – such as the State as a corporation, the sovereign with supreme power, a civil law as a codified legal system and a responsibility theory of the political bodies – to promote the alignment of the private interest with the public interest and to avoid the capture of this last one by the first.

Key-words: Hobbes, Economic analyses, Person as representation, State as corporation, Corporation as person.

Hobbes's Utilitarian Program and Artificial Science: From Person as Representation, and Corporations and State as Person to the Origins of Economic Analysis and the Emergence of Capture and Agency Problems

Autor - J. R. N. Chiappin **

Co-autora - Carolina Leister **

Introduction: the objectives and the problem

In several previous articles (CHIAPPIN, LEISTER, 2017a, CHIAPPIN, LEISTER, 2017b, CHIAPPIN; LEISTER, 2014; CHIAPPIN; LEISTER, 2016), we have defended the thesis that the formation of the two main political institutions responsible for solving cooperative issues amongst interagents, State and Market, can not be attributed to theorists of the old and new institutional economics, resulting from another theoretical framework founded in the seventeenth and eighteenth centuries, starting with the structuring of classic contractualist and utilitarian programs (LEISTER, 2005). Now we intend to deepen the defense of this thesis, in the context of the same purpose, that is, that Hobbes develops a theory of government and State as an artificial political bodies science, such as artificial beings, so that it may encourage the development of a regime of responsibility, regulation and control of corporations that takes into consideration one of the main threats to the existence of the State, due to its capacity to appropriate public interest.

But, if, on one hand, the science of government and state provides the means to solve the problem of controlling the power of corporations, making use of the elaboration of a theory of construction of political bodies as an artificial being thanks to the "design" of being as representation by action and, so, with the development of a theory of responsibility. On the other hand, the representation also pushes for the emergence of a new question that consists of the conflict of interests between the interest of the representative and the interest of the represented. That reveals itself, in the context of state, as a friction between the private and the public and, therefore, as a problem nowadays known as the capture and agency problem. That ends up becoming the fundamental problem for government and state theories in utilitarian program since Hobbes. This problem consists of the design, construction and selection of better and more efficient mechanisms and institutional arrangements, capable of promoting alignment of private and public interest, as well as avoiding the appropriation of the public by the private.

This way, as a consequence and, considering our thesis that utilitarian programs and classic contractualists – not Veblen and North's old and new institutional economists – are the one that not only developed the law, the politics and the institutional economy, but also (CHIAPPIN;LEISTER, 2017a), the design and proposals for the construction of institutional mechanisms for State and Market, for which we also add the Corporations. A subsidiary thesis

* Economics Department, FEA-USP. Associated Professor. Doctor in Physics - USP, Doctor in Philosophy - Pittsburgh, EUA. Doctor in Economics - USP.

** EPPEN-UNIFESP. Adjunct Professor. Doctor in Philosophy - USP. Doctor in Administrative Law - USP.

is that the capitalism system is better represented by its three pillars rather than the aforementioned two – State and Market -, as the State is a particular corporation, with the propriety to be constructed to have a supreme power. we argue that the proposals of Stigler (STIGLER, 1971), Krueger (KRUEGER, 1974), Peltzman (PELTZMAN, 1976) and Tullock (TULLOCK, 1987) in the twentieth century are at the origin and are preliminarily advanced in Hobbes' theory, representing both the contractualist and utilitarianist programs (LEISTER and CHIAPPIN, 2012), and later by Bentham. We assume the thesis of construction of the three pillars, since for Hobbes one of the reasons, if not the main reason, for the construction of the state according to the model of the corporations is that when they hold a great concentration of power (HOBBS, 1839-1845c, p. 321; 2010-2015, p. 106), they become a threat to the existence of a badly designed state, either as a cause of its dissolution or by the appropriation of the public interest, such as, for example, the quest for benefits through double monopolies (HOBBS, 1839-1845c, pp. 321, 2010-2015, p.106) that may harm consumers and producers. The efficient design of the state is that which has corporations as a model, but still holds supreme power that , as we shall see, is capable of imposing conditions of regulation and control of the political bodies to avoid both consequences.

Hobbes promotes, afterwards Bentham, after a long chain of reasoning, the separation of public and private interest, from the establishment, by Descartes, *primus*, of a new dual ontology with the *cogito*, as the rational essence of the individual, plus self-interest and matter as an extension. Such a model of the individual, body and soul, as it becomes the paradigm for the construction of autonomous machines after which the body is modeled as a physical machine, and the soul comes to represent a system for receiving and processing information, building interest and developing and choosing actions to promote the realization of these interests. This model of the soul as a model for making rational choices characterizes the agent's autonomy. This structure implanted on the individual as a matter gives him the attribute of machine and, as "reason", makes him a rational agent, self-interested and autonomous. *Secundus*, the construction of political bodies and the modern state, by Hobbes, based on the model of the body and soul, as autonomous machines comprised of mechanisms for the elaboration of interests and for the choice of own actions to realize these interests, makes it possible to implant , with the State, in the *cogito*, rights and obligations, through the legal system, transforming it into a natural being and political bodies, *ut uita*, as the East India Companies, into artificial beings, both with their own juridical personality (CHIAPPIN, LEISTER, 2017b).

One of the thesis already considered elsewhere (CHIAPPIN; LEISTER, 2017b), but resumed in this article, comes to add new elements and reiterate that corporations are the main cause for Hobbes proposing to develop a theory to design and build the State in such a specific way following the corporate model, that incorporates a theory of responsibility of political bodies. Appealing to a theory of the responsibility of political bodies is essential, since, for Hobbes, corporations, with their capacity to accumulate power, can lead to a concentration of wealth and power, becoming one of the main causes of threat and dissolution of the state or its appropriation (CHIAPPIN, LEISTER, 2017b). Thus in Hobbes's theory of government and state, the control and regulation of political bodies constitute an essential strategy to avoid the dissolution of the state, and one of the components of this strategy is the development of a theory of responsibility of political bodies.

One must not forget that it is the structure of the *cogito*, as constituted of a mechanism to make decisions based on the faculties of "understanding" and "will", that makes the individual an autonomous entity and that makes possible for Descartes, in Meditations, (DESCARTES, 1983, 1865b), to acquit God from the guilt of those who err, since these are his creatures. To that fact, it is this very script from Descartes that Hobbes employs in order to construct a mortal God, the State, with the art of human reason, whose task is to make emerge, from a disordered system, an ordered cooperative system of interacting and organized agents, capable of providing an institutional environment of peace and security for individuals and, at the same time, assigning the responsibility of the actions of the State in the exercise of this task to those who gave origin to it through the contract (HOBBS, 2010 -2015, 80-81), exactly for the accomplishment of this task.

The development of all Hobbes's argument, discussed elsewhere (CHIAPPIN; LEISTER, 2017a), to solve the problem of a regime of responsibility of political bodies, with the proposal of a theory of the artificial being as representation by action, is (DESCARTES, 1983, 1865b, 79-90) that man is formed of body and soul, framed, obviously, in his materialist monist ontology and empiricist epistemology. However, if this theory, which is a component of that of the forms of government and the state, directs, on the one hand, as was shown in another article (CHIAPPIN; LEISTER, 2017b), then the solution of the question of the responsibility of political bodies gives rise to a problem inherent to it in the emerging conflict between private and common interest, and this way, in the problem of the appropriation of the second by the first, known as the capture problem (NOVAK, 2013), and also, as the agency problem (LAFONT, MARTIMORT, 2002). For this reason, the theory of government and state should aim at designing, planning and building political bodies, as well as the institutional arrangements and mechanisms of government and state capable of aligning the private interests of the public and avoiding that the latter be appropriated by the former.

It is not too much to reiterate that the main theoretical framework that guides all of Hobbes's work in formulating a theory of government and state as an artificial science to construct institutions in the form of mechanisms is the emerging conception of science as knowledge of the efficient cause, in which it describes the mechanisms (LARANJEIRAS; CHIAPPIN, 2017) and processes by which the effects are produced from the causes, as well as the use of science for the design and construction of precise machines for intervening in promoting the well-being of society.

This type of knowledge provides the conditions for the reproduction of the phenomena being described, and gives rise to the use of science for the design and construction of technologies, particularly machines for the performance of certain tasks. The world of physics itself is constructed with mechanisms (LARANJEIRAS, CHIAPPIN, 2017), and the metaphor is that of the clock (MACEY, 1994, pp. 114-115). The work of Galileo on machine theory (GALILEI, 1960) and the optics and works of Descartes, also on the theory of machines and optics (DESCARTES, 1633; WILSON, 2007, pp. 1-8) - in the latter case, with his study of the design and construction of lens shapes, as well as for the design and construction of machines to cut the lens shapes (BURNETT, 2005, p.18) appropriately and precisely - are the main references of the proposal of Hobbes to build political bodies and the state as machines, and then as artificial beings. According to these authors, machines of precision are efficient only with the design, planning and construction of science, of mathematical nature, that privileges numbers and order, instead of images and, therefore, follow a digital model. There is no more room for artisans who follow an analog model, which works with the principle of similitude, appealing to the analogies of forms in experience and practice, characteristic of the medieval world. The fight against the problem of the dissolution of the state must be pursued by designing and constructing it as a precision machine to avoid structural failures, which is only possible through a science and for Hobbes this science is artificial because its object is not natural, but must be designed, planned and constructed in a rational way, in order to constitute a social and political world, where cooperation between interacting individuals becomes possible.

Hobbes's point of departure for such a task, with the resources of civil philosophy and law, consists of first developing a theory of nature and human action that is essential to studying the nature of law and to the construction of political bodies and institutional arrangements for an artificial society capable of promoting cooperation between rational, self-interested, and autonomous individuals. It is a normative and not descriptive project, like Machiavelli's. In his own words, "[...] explanation of the elements of natural and political laws depends upon the knowledge of what is human nature, what is political body, and what it is called a law" (HOBBS, 1839-1845d, p. . 1).

The author follows such a script to elaborate a theory of the political bodies, initially, as machines, but autonomous machines, throughout their works, being the main focus the forms of government and the State. It begins with the

theory of nature and human action, more thoroughly seen in another article (CHIAPPIN, LEISTER, 2017b), and has in mind that one of the problems that the theory of the construction of political bodies intends to solve is to build them, not only in form of autonomous machines, but in the form of an artificial being as representation by action, to deal with and both its regulation and its regime of responsibility. In this quest, Hobbes may also be responding to Coke's assertion, that corporations have no soul, so they cannot be blamed. In Coke's words: "They [Corporations] may not commit treason, nor be outlawed, nor excommunicate, for they have souls, nor can they appear in person, but by Attorney" (COKE, 2003, pp. 371-372) .

The solution of the problem of the regime of responsibility of the political bodies is very important for the Hobbes' theory of government and State, since, according to this, the political bodies such as corporations are at the root of the main intestinal causes of the dissolution of the State. If the theory of lens shapes, which Hobbes knows well, has to solve the problems of chromatic and spherical aberration, the theory of forms of government and state has to solve, among others, the problem of state architecture being capable of regulating the corporations, to prevent private interest from appropriating the public interest, as revealed by Hobbes' analysis of the double monopoly of corporations (HOBBS, 1839-1845c, pp. 321, 2010-2015, p.106).

An important characteristic of his theory of political bodies is that this is a science of the artificial, because its objects must be constructed, they are not natural objects. In this case, they must be constructed like machines, in the same way as geometric objects are constructed, describing the mechanisms by which they are generated. As mentioned, the starting point for this construction is the theory of nature and human action, which starts from the Cartesian dualist conception of man as body, and soul as a model, the body being a machine and the second, the focus of a mechanism of rational choice of actions, formed of reason and will. In the construction of the mechanism of rational choice lies the basis of the autonomy of man, and the construction of political bodies must follow this model in order to be transformed, through the legal system, into artificial beings. It must not be forgotten that his empiricist epistemology establishes that all knowledge comes from the senses generated by the sensations of pleasure and pain. Hobbes's utilitarian theory of human action is that actions are chosen rationally from the evaluation, in terms of the maximization of pleasure and minimization of pain, and of the consequences that actions can produce. It is a digital model of human action, because it is not based on models or exemplars, but on quantitative results that allow the elaboration of rational choices. Hobbes applies this model to analyze the consequences of drafting laws granting monopoly power to corporations. Thus, Hobbes points out that the construction of laws and the legal system must be anticipated by its design and planning, which includes simulations of the consequences of its introduction, and for this reason we can say that Hobbes is the origins of economic analysis, as well as the economic analysis of laws.

The civil philosophy as science of the artificial: the construction of political bodies

The goal of science, as a knowledge of efficient causes, is to allow the reproduction of the relation between cause and effect and, through this process, the reproduction of effects by the manipulation of the cause. Such knowledge gives man the power to conquer and dominate nature, that is, to put it at the service of the production of amenities, benefits and well-being for human life. As mentioned, the science of Descartes, Galileo and Harvey is focused on the construction of technologies, which are directed towards the production of benefits for mankind. Hobbes understands that this type of knowledge is a power, since, through this understanding, one can control nature: that is what he has in mind with the elaboration of a science, of the civil philosophy, of the social and political world.

Thus, an important impact of this new form of knowledge on Hobbes is its connection with the construction of technologies, particularly machines, capable of producing the amenities of a comfortable life. Civil philosophy, as a science of the artificial, must follow this script and be elaborated to build the political bodies, in particular the forms

of government and the state, as institutional mechanisms. We reiterate that a typical example of this new conception of science is optical theory, used extensively by Descartes, Hobbes, Huygens, and later by Newton, to design and produce precision lenses, which is practically impossible with only resources developed from the practice and the experience of artisans, who can only work in the form of trial and error.

Hobbes's criticism of the limited and imprecise workmanship of craftsmen and the valuation of modern science, as knowledge of the mechanisms of generation, which make possible the reproduction of phenomena, hence the design and construction of precision machines, will serve for Hobbes to criticize the common law, which also identifies as a result of a craft work based on experience, practice, tradition and customs. The objective is then to construct law and legislation in a scientific way as a codified legal system, the civil law (CHIAPPIN; LEISTER, 2017c), to gain publicity, transparency, precision and, above all, to make possible the prediction of which helps to minimize the uncertainties of the future and, as Hobbes argues, to avoid the appropriation of the public interest by the private, as it happens with both the judges, who have the authority to create laws, and with the lawyers, who take advantage of the obscurity and common law disorganization. In this context, we interpret his choice of contract, defined as a constitutional system and as the origin of the State, since this, almost as a program of an autonomous machine, describes how to create and operate an institutional mechanism. Throughout this article, it will be seen that the theory of government built around the concept of sovereign, as supreme power, is incompatible with the common law legal system, and demands a codified legal system.

The importance of civil philosophy being considered as an artificial science of political bodies, in the same model of geometry, is defended as being demonstrable, allowing the construction of political bodies with the same exactitude and forms as precision lenses. One disadvantage of constructing, without theory, political bodies as machines is that, if there are defects in design, structure, or project, they are capable of leading to their own destruction. The theoretical approach is, therefore, one of the main ways of preventing the causes of the dissolution of the State, avoiding the errors of structures. The theory helps prevent this possibility. The anticipation of problems is something that can hardly be solved through the practice and experience of the political artisans. Hence the relevance of having a theory of political bodies, just as one has a theory of the forms of the lens, since it only allows to anticipate and make experiments to correct problems and make predictions. One of Hobbes's important experiments, which we consider one of the first simulations for the study of consequences, is exactly that of the state-of-nature model, in which he studies the conditions under which this model collapses in a state of war (CHIAPPIN; LEISTER, 2016).

It should be noted that civil philosophy is a science of the artificial, because its object is the construction and control of the political body and all its properties as a machine, according to the tasks and ends that it is expected to accomplish. Hobbes explains that it is a construction, or an artificial entity, when he states: "For a body politic, as it is a fictitious body, are faculties and will be fictitious also." (HOBBS, 1839-1845d, p. 140). The reference is clear that he is building the political bodies "[...] imitating that rational and most excellent work of Nature, man" (HOBBS, 1999, ix) according to the model of the individual as body and soul. The objective is the construction of social and political technologies, with the forms of government and the State, by the use of which one seeks a regulation and control of the forces of human nature, in such a way as to provide the construction of a secure society with social peace and the amenities of a comfortable life, avoiding its self-destruction.

Thus the theory of forms is not an empirical science, for it does not set out to describe the bodies in the world - as Machiavel sought to do, and Hume proposes, then - but rather a normative proposal, of how political bodies should be and same way, of how the social and political world should be. The social and political world that Hobbes is proposing is an artificial world, constructed by human reason, without analogy with the forms known to experience and practice, such as the family or systems of organization of animals, such as bees and ants, as Aristotle defined

(HOBBS, 2010-2015, pp. 78-79). This way, its immediate objective is the knowledge of human nature, and then, as a science of the artificial, to elaborate, through the art of man under its guidance, social and political technologies that consist of the construction of political bodies, in the image and likeness to the model of the man, as institutional machines, in particular the state, as an autonomous machine, an automaton, and, therefore, an artificial person. Hobbes points out: "Art goes yet further, imitating that rational and most excellent work of Nature, man. For the sake of arts created that great LEVIATHAN called a COMMONWEALTH, or STATE (in Latin, CIVITAS), which is but an artificial man." (HOBBS, 1999, p. ix).

And so, the purpose of the science of forms is to construct the state - of which man is not only his component, but specially its planner and architect (HOBBS, 2010-2015, p.144) - as an autonomous machine, and its institutions as mechanisms, to avoid the causes of their destruction and to produce benefits and amenities. According to Hobbes, the greatest advantage of this science is the knowledge of the causes of civil war and the dissolution of the state, allowing its correction - so with that the theory of the forms of the lens allows to know and correct the causes of chromatic and spherical aberration -, enabling it, consequently, as a lasting machine, which can be systematically perfected by correcting and reforming its institutional mechanisms. Thus, knowledge of the causes of the dissolution of the state is, at the same time, knowledge of the conditions of peace, security and social protection. All these goods are intangible and not noticeable, as those of natural science, however, are their precondition. It is worth mentioning that one of the causes of dissolution are the ignorance of its causes, even though they produce calamities, death, solitude and absence of commerce and industry (HOBBS, 1839-1845c, p.168). Hence the reason why the theory of the forms of political bodies, particularly the government and the state, becomes a powerful instrument for intervening in the social and political world, in order to - by knowing the causes of the dissolution of the State - emerge a social order capable of producing lasting cooperation between interacting individuals, social peace, security and protection for their lives, and thus the production of amenities for a comfortable life. As Hobbes emphasizes, men are the architects, not just members, of the state and its institutional mechanisms, so that they are responsible for the errors and failures of its structure. They are much more responsible as architects than as members, for their dissolution. *In verbis*:

Though nothing can be immortal, which mortal make; yet, if men had the use of reason they pretend to, their commonwealths might be secured, at least from perishing by internal diseases. For by the nature of their institution, they are designed to live, as long as mankind, or as the laws of nature, or as justice itself, which gives them life. Therefore when they come to be dissolved, not by external violence, but intestine disorder, the fault is not in men, as they are the matter; but as they are the makers, and orderers of them. (HOBBS, 1839-1845c, p. 308; 2010-2015, p. 144).

Put another way, the purpose of acquiring knowledge is the realization of an action or something to be done or, more simply, its end is always the production of some technology for the interference of man in nature, in order to put it at the service of your well-being. Concerning philosophy, its contribution is manifested, since it appears in the form of physical goods, such as machines, goods, ships, transports, etc. Civil philosophy as science, as well as natural science, must seek a knowledge of the efficient cause of human action in such a way that it is able to reproduce this same relation of cause and effect and thereby gain power or ability to perform an action.

However, for a future work, Hobbes says that Hobbes follows exactly the same script and argumentative structure of Descartes' *Meditations* (DESCARTES, 1983, 1865b) - in which Descartes acquits God of the mistakes made by man, with the construction of the individual as an autonomous agent, thanks to the elaboration of the soul, with the faculties of understanding and will at the seat of a rational choice model - to show that responsibility of the actions

by the State as an artificial person, without deviation from its purpose, belongs to those who, through the contract, gave rise to it.

It is worth mentioning that one of the thesis implicit in this article is that the construction of artificial beings by a legal system - legal beings - is not only a central contribution of Hobbes' theory of forms of government and state, a fundamental concept of his proposal for a new codified legal system, a civil law, whose starting point is a subject capable of receiving rights and obligations, therefore a person, and then a person capable of representation by action and voice. In this process, described below, Hobbes transforms the emergent Cartesian *cogito* into a subject capable of receiving or acquiring rights and obligations - and makes it the basis of his civil law (CHIAPPIN; LEISTER, 2017c) - and thus in a person. More than this, Hobbes transforms the emergent *cogito* into a subject capable of receiving many legal personalities artificially constructed by law, as many as the possibilities of contract building. It is, therefore, a key concept, not only of the codified legal system, or civil law, as proposed by Hobbes and developed extensively by Bentham, but also to develop and increase, with legal certainty, all kinds of relationships in civil society.

If Descartes, with the *cogito*, brought the separation of the representation and the represented thing, essential for the theoretical knowledge, starting to think of the world from models, Hobbes brought, with the notion of person like representation by action, the possibility of two or more persons in the same material substance, essential for knowledge and practical action. Since the person in the relation of representation can appear with two or more personalities, his own and that of the one he represents, we have inherently a conflict between these interests. When the person represents himself, he is called by Hobbes a natural person. In this context, it is clear that the medieval problem of the "King's two bodies" (KANTOROWICZ, 1958) was poorly formulated because it lacked a theoretical framework. In the context of Descartes's new ontological foundation, the problem is completely reformulated by Hobbes and is now better constructed as the problem of the King's two persons (HOBBS, 2010-2015, p.109) and the proposed solution with his theory of forms of government and state, which develops the theory of the person as representation by action and its regime of responsibility. This is the origin of agency and capture theories. They did not have to wait three centuries, they were already in Hobbes, and they are their fundamental problem; in fact, they were also in Bentham and even in Stuart Mill - a treatise on other articles - which has as its proposal the solution of the theory of forms of government and the State, in order to design and construct institutional mechanisms capable of aligning the private interest of the representative with the interest of the represented, that the representative represents, and avoiding the appropriation of the latter by the former. In the specific case of the State, the theory of forms seeks to design institutional mechanisms capable of aligning the private interest of the sovereign with the public interest it represents, and prevent the former from appropriating the latter. One such mechanism is the theory and regime of responsibility developed as the basis of another mechanism, which is the construction of a codified legal system, the civil law. Civil law for Hobbes consisted of two branches, civil law and criminal law. In civil law we have the distribution of rights and obligations, in the case of civil rights, to the individual, which transforms him into a person, and in criminal law we have the development of principles for the elaboration of laws that restrain the violation of these rights. The notion of person as subject of rights and obligations is central to the first article of chapter I of Book I of Law 10,406 / 2002 that introduces the Brazilian Civil Code.

The claim of a science of the artificial is based on Hobbes's proposal to reject the entire social and political structure of the medieval world, including its legal system with common law, in the same way, and following the contribution of the works of Descartes and Galileo, of rejecting and helping to promote the destruction of all the material structure and medieval temporal space organized by the Aristotelian Cosmos. Just as Descartes and Galileo geometrized and mechanized space and physical time, Hobbes geometrized and mechanized social and political space with the first consequence or assumption that all men, with the ontological basis of Descartes' *cogito*, are equal and free. As before mentioned, on this ontology of body and soul, Hobbes constructs, in his monism of the soul as the manifestation

of the body, as a starting point, the notion of a political body as an autonomous machine, and then, as an artificial being, he seeks to associate it to a liability regime. The complete development of this idea leads him to the construction of the sovereignty, as an artificial being and representative of the State, in the image and likeness of the God of Descartes' *Meditations* (DESCARTES, 1983, 1865b), with supreme power to organize and construct, through a system of laws, a well-ordered society, in which the individual is no longer a means, but an end, and with it a new image of the social and political world.

Civil philosophy is, for Hobbes, a science of the artificial, preceding in 300 years the proposal of Simon (SIMON, 1996) to draw and construct political bodies as autonomous machines and, as such, as artificial beings, and finally forms of government and the state as institutional mechanisms to constitute an artificial being with supreme power, representing the state and thereby creating a unity - the people - from the multitude of natural persons who, through the contract, gave him source. Civil philosophy as a science of the artificial is an instrument for constructing nation-states as the means to promote the emergence of cooperation, order and social peace among interacting individuals, whose preservation depends fundamentally on promoting the alignment of public and private interests, avoiding that the latter capture the former.

The project and design of the state architecture as a machine, with the functions of coordination, security and protection, require, in Hobbes's conception, as a precondition, to know each other very well - to avoid defects and structure failures - the conditions of the causes of the dissolution of the state, which involves the civil war, but, very importantly, the process of capture - by political bodies with power - of the public interest by the private interest. As interpreted in this article, and in others, Hobbes seeks to construct a theory for designing and constructing forms of government and state, so as to avoid problems of structure defects, as mentioned, in the same way as theories of optics to construct lenses that avoids the problems of chromatic aberration and even spherical aberration (WILSON, 2007, pp. 1-10). Both, particularly Descartes, played a prominent role in the development of the theory of optics with these ends.

More than any other machine, that of the State must have maximum precision in all its elements, adhering to a codified legal system that requires, by construction, to keep these entities well controlled and regulated, as well as, from the perspective of the assessment of responsibility for their actions, an additional form of control. However, the legal system required by civil philosophy as a science of the artificial cannot be, as Hobbes argues, the common law, which is based on customs, tradition and the judge as producer and arbitrary source of norms.

The proper legal system must be codified, the civil law, which Hobbes himself intends to construct, as he prepares it according to scientific procedures, and whose knowledge is organized in the form of an axiomatic system with a base of fundamental concepts and norms. Thus, there is no way to associate Hobbes with the origin of constitutionalism (LEISTER; CHIAPPIN, 2012), in which the State, in this case, the nation-state, originates in a constitution, as a set of norms, an institutional mechanism articulated to give life and set in motion a nation, generated from a consensus established through a contract between rational individuals. In Hobbes' language, the constitution is the contract that gives rise to the state, just as it gives rise to a corporation.

In the unfolding and realization of these ideas, the usefulness of civil philosophy as a science of the artificial is even more prominent, which is not as visible for the natural (consisting of physical goods such as machines, technologies, trade, instruments of trade, ships etc.), since it is a contribution of intangible assets. Hobbes highlights:

But the utility of moral and civil philosophy is to be estimated, not so much by the commodities we have by knowing theses sciences, as by the calamities we receive from not knowing them. Now, all such

calamities as may be avoided by human industry, arise from war, but chiefly from civil war; for from this proceed slaughter, solitude, and the want of all things. But the cause of war is not that men are willing to have it; for the will has nothing for object but good, at least that which seemeth good [...]. The cause, therefore, of civil war is, that men know not the causes neither of war nor peace, there being but few in the world that have learned those duties which unite and keep men in peace,...Seeing, therefore, from the not knowing of civil duties, that is, from the want of moral science, proceed civil wars, and the greatest calamities of mankind, we may very well attribute to such science the production of the contrary commodities (HOBBS, 1905, p. 11).

Hobbes warns and argues that he is the first to construct a civil philosophy as a science, following criteria and standards laid down by the natural philosophy of Galileo and Harvey, as he mentions - and we would add Descartes -, of what science consists. In Hobbes's own words about his originality: "Natural Philosophy is therefore but young; but Civil Philosophy yet much younger, as being no older (I say it provoked, and that my detractors may know how little they have wrought upon me) than my own book *De Cive*." (HOBBS, 1839-1845a, p. ix).

According to Hobbes, political bodies must be constructed as an artificial being, from the same structure of Descartes' dualistic model, a physical body, and a soul at the seat of a system for collecting and analyzing information, to form interests, deliberate, and, finally make decisions and make choices as to the actions to be implemented to realize the interests. As Descartes says about the mechanism of choice, "[...] *mais pour quoi dans chaque circonstance de la vie son intelligence montre d'avance à sa volonté le parti qu'elle doit prendre*" (DESCARTES, 1865a, p.). It anticipates Simon (SIMON, 1996), which covers the cognitive process for problem solving. With this feature, from the construction of a model of choice, Hobbes transforms the body politic into an autonomous machine, and in the sequence, the script requires that, with the help of a legal system, rights and obligations to be assigned, and the autonomous machine becomes an artificial being. With this technique of constructing the artificial being, one has to develop a theory and impose a regime of responsibility associated with the rights and obligations of the political bodies and the State, in particular, and thereby to deal with, the problem of Coke.

Hobbes' model of man, however, goes a little further in the construction of the theory of nature and human action to adapt it to his empiricist conception of knowledge as hypothetical. Man's interests or preferences regarding tangible or intangible things are elaborated by the will, manifesting as passion, having its starting point, through the faculty of the senses, in pleasure and pain. The sensations provoked by things generates desire and aversion, which, through the intermediation of the will, constitute the interests of the individual, always private and therefore relative. In the context of his empiricist epistemology, Hobbes introduces a novelty as to the method of rational choice of the most appropriate actions. This method can be called utilitarian, by consequences or by effects. It is a method to choose actions by the evaluation of the consequences, observing the greatest benefit or least damage that they produce. Today we call it economic analysis, because it is done in terms of costs and benefits.

An example of a political body to which Hobbes alludes and which has the same structure of body and soul is the corporation, which, in this article, is hypothesized to be the model used, together with the model of man, to construct the theory of political bodies with artificial beings and, in particular, the structure of forms of government and the state. After having developed his theory of the construction of political bodies, which we discuss in another article (CHIAPPIN; LEISTER, 2017b), the author focuses on the study

of corporations as such, and therefore, formed of body and soul. The body is the physical structure, which is called the establishment, while the soul would be the board, elected through the contract which gave rise to the corporation, to represent it and therefore collect and process information, deliberate and choose the actions to be taken to implement the common interest of the shareholders that gave rise to it. The board is the means, in the theory of political bodies, into which to transform the corporation into an autonomous machine.

In the theory of political bodies as machines, conducted in another article, a series of principles are developed that are found in the theory of nature and human action, among which are the analysis of actions by consequences, as well as in machine theory. The theory of political bodies results from combining these principles with the most basic units of political bodies, which are natural beings. The fundamental principle of human nature is that men naturally tend to seek more and more power; in Hobbes's words, "[...] the general inclination of all mankind to perpetual and restless desire for power after power, that ceaseth only in death" (HOBBS, 1999, p.85). This inclination can be controlled, avoiding its negative consequences of self-destruction, and directed to produce positive effects, the famous effects of externality, for the entire social organization, through the construction of a system of institutional arrangements and mechanisms with the aid of an adequate legal system, which can regulate and effectively control the behavior of political bodies, such as corporations whose ever increasing power is always a threat and cause of dissolution of the state.

At this stage of the development of Hobbes' proposal, we must also be reminded that the most important principle of the construction of a machine asserts it as an equipment that provides amplification, transmission and redirection of human force. The corresponding principle developed by Hobbes in civil philosophy for the construction of political bodies is thus described by him:

The greatest of human powers is that which is compounded of the powers of most men, united by consent, in one person, natural or civil, that has the use of all their powers depending on his will; such as is the power of a Commonwealth: or depending on the wills of each particular; such as is the power of a faction, or of diverse factions leagued. (HOBBS, 1999, p. 73-74).

Another important principle in the construction of political bodies, which is a technique for constructing political bodies, is that of explanation or description by generation, in which a body must always describe the process or mechanism by which it was generated or caused. This, as the principle mentioned earlier, was dealt with in another article. Thus, in natural science, every scientific explanation must relate to the mechanism, cause, or process by which the phenomenon was produced. This is an important body-building technique developed by Hobbes, in the laboratory of geometry itself, which, in the definition of a geometric body, must include the process and procedures by which it is constructed. This technique is called the principle of explanation by generation, and its application privileges mechanisms that describe the generation of the body or phenomenon in question. Hobbes criticizes Euclid for not defining the procedures by which geometric bodies are constructed. For example, while the latter author only names the circle as a locus of equidistant points, the former details that it is generated from a compass by taking one end of a segment considered as the radius and by rotating the other end in a complete revolution to the point of departure (HOBBS, 1839-1845a, p.6).

The principle by which a machine becomes autonomous is that of the means adjusted to ends, applied to transform the individual into person, with rights to ends and means. It should be noted that transformation is only possible

through the State, which distributes rights and obligations, so that the individual can perform or exercise others. As the author asserts, “[...] whoever has a right to the goal has the right to the means to it” or, otherwise, “[...] right to the end, implieth right to the means.” (HOBBS, 1839-1845d, p.81-83; HOBBS, 2010-2015, p.82). It is this principle used to determine, through the contract, as well as the legal system in force, the rights and obligations of the board of directors of a corporation to which the shareholder’s authority is assigned to carry out the interests of the shareholders.

Corporations as political bodies: an economic analysis and their contributions to the design of the state and the legal system

In order to scientifically construct political bodies, Hobbes studies some examples and their behavior in a legal system environment, common law, for example corporations such as the East India Company. It is relevant to understand its functioning, such as what is positive and negative in its contribution to society. As already mentioned, for Coke, corporations are not responsible because they have no soul. According to Hobbes, every political body, without proper regulation, is a risk, especially if it holds great power or if, through alliances, it can transpose into even more powerful factions, whose actions cannot be curtailed or held accountable. Hobbes’ analysis of the impact of corporate consequences on corporations in the common law environment served as a guideline of what to be promoted and avoided, both in his proposal for a design of the new legal system and in the construction of a state for to provide social peace, security and protection, as well as the comforts of a comfortable life (HOBBS, 2010-2015, p.150).

In addition, there are two types of normalization: the laws of the Commonwealth, and at the same time the charters that govern the political bodies. In this context, one must understand, with the use of the method of analysis by consequences, the impact that a legal system composed of these two forms brings to the decisions and actions of political bodies, such as corporations. The design and construction of a state which does not anticipate the consequences of the construction of its legal system, as well as the construction of political bodies, which are units of power, are under the risk of producing defects in structure and design, and by doing so, contribute to its own dissolution. It should be remembered that for Hobbes, man is an architect, not a member, who is the major cause of the dissolution of the state for not investigating and therefore ignoring its causes.

Analyzing the legal system and its impact, Hobbes states that clusters are constructed, political bodies of any number of men united in an interest, and they are classified as regular and irregular. The regular ones are systems in which a man or an assembly of men are constituted as representatives of the whole. Some of these are absolute and independent because their representatives are only subject to themselves, so, they are the sovereign powers, the Commonwealths, or the States. The other systems are subordinate and therefore subject to some sovereign power (HOBBS, 1839-1845c, p. 210).

With a new classification, the author divides subordinate systems into political and private ones. Politicians are built by the authority of sovereign power, always above representative power. The limitation can occur by two means: by the law of the State, reflecting strictly bound power, or by letters or authorizations of the government, reflecting power bound, however, with a certain discretion for convenience and opportunity. The private ones are those constituted by individuals, be it those by contract or by a foreign authority which, within the domain (territory) of internal sovereign power, is private. They are constituted without charters (HOBBS, 2010-2015, p.107). As for private subordinate systems, some are legal, others illegal. Irregular systems are those that do not have representatives, and, therefore, a grouping of people with bad or unknown intentions (HOBBS, 1839-1845c, pp. 211-212).

In the unfolding of his reasoning, a subordinate system is dependent on some sovereign power, to which each is relatively subject, as well as its representative (HOBBS, 2010-2015, p.103). A political body, or “person in law,” is a subordinate system, bound or limited to the authority of the Commonwealth’s sovereign power (HOBBS, 2010-2015, p.103). A corporation is or becomes a body politic when it receives letters from the sovereign, granting it, for example, monopoly rights. On the other hand, merchants who form a company through a contract but who do not bind themselves to sovereign power by means of patent letters are not a political body, a corporation, but a subordinate private subordinate system (HOBBS, 2010- 2015, p.107).

Without more control or regulation by the state, other than the possession of charters, corporations - such as the East India Company and the provinces built by the state itself in distant places, as the Romans did, with autonomy to better take care of the administration - can both grow in power and make alliances that also lead to a concentration of power, which threatens the very existence of the state itself. Hobbes points out:

Another infirmity of a commonwealth, is the immoderate greatness of a town, when it is able to furnish out of its own circuit, the number, and expense of a great army: as also the great number of corporations; which are as it were many lesser commonwealths in the bowels of a greater, like worms in the entrails of a natural man. (HOBBS, 1839-1845b, p.321; 2010-2015, p. 149).

The problem of control and regulation of the construction of political bodies becomes even greater, since they present themselves in a wide variety of possibilities and therefore in a great diversity of limitations related to the form of business, deadlines, places and quantities, and cannot be anticipated by law. As Hobbes says:

The variety of bodies politic is almost infinite; for they are distinguished not only by the different concerns for which they are constituted (an indescribable variety of them) but also differences in their scope, coming from differences in times, places, and numbers of members. (HOBBS, 2010-2015, p. 104).

The construction of these subordinate systems depends, to take into account their peculiarities, of authorizations or charters issued by an authority, provided for and instituted by ordinary law, which can act in a discretionary manner, obviously subject to the convenience and opportunity - which we add by our part - and may also intervene in cases not foreseen. As Hobbes emphasizes, “[...] the ordinary laws, common to all subjects, must determine what the representative may lawfully do, in all cases, where the letters themselves are silent” (HOBBS, 1839-1845c, 212).

In this context, anticipating for nearly 300 years Coase, Stigler, and all those working on imperfect markets with their consequences, such as theories of capturing and antitrust, Hobbes asks why dealers, who buy and sell, export and import their goods freely in the market, form a company that is linked to sovereign power, become corporations, seeking letters, authorizations or privileges. Watch out so the author warns that he is not questioning the reason why they enter into “joint trading ventures”. The answer to this is rather easy, he writes, for few merchants are in a position to make a large enterprise with only their capital and, therefore, “[...] merchants generally need to join together in one society where every man can either share in the profits in proportion to his risk, or go at it alone and sell what exports or imports at whatever prices he thinks fit.” (HOBBS, 2010-2015, p.106).

This is not the meaning of the question, since “joint trading ventures” does not constitute a political body, as it is not bound by the charter to sovereign power. In this case, Hobbes concludes, “[...] this is not a body politic, because there is no common representative to oblige them to any laws other than the ones that also oblige all other subjects; just it’s not what I was asking about.” (HOBBS, 2010-2015, p.106).

Merchants prefer not to subject themselves only to the rules stipulated in the contract, and to the laws of the Commonwealth which apply to all, to refer also to the sovereign power, being limited by it, because of its bond with the letters patents. Charters can only be an incentive to your main purpose, which is to increase profit. This is the real meaning of Hobbes’s question: “Why are men who are merchants, and can buy and sell, export and import their merchandise according to their own discretion, nevertheless bind themselves together to form a corporation?” (HOBBS, 2010-2015, p. 105).

Thus, the purpose of the merchants is always the same: to increase their profits even further, but now, in a different way, that is to say, not by competition in the market, but by the monopoly they obtain through letters issued by and in this case analyzed by Hobbes, one of them is the right to be the only buyers in the domestic market and the only sellers abroad (HOBBS, 2010-2015, page 6). They are always moved by their interests to increase their profits, and now by the use of monopoly - indeed, a double monopoly (HOBBS, 1839-1845c, 321). Concluding his reasoning, Hobbes points out: “[...] to allow a number of merchants to be a corporation or political body to give them a double monopoly, sole buyers and sole sellers.” (HOBBS, 2010-2015, p. 106).

The implicit conclusion of the author is that a private subordinate system, with great power, accepts or seeks to transform itself into a corporation, since it envisions the possibility of capturing the public interest - in this case, of capturing state regulation to produce the charters, which grant them monopolies - to further expand their power and thereby their profit. Implicit in this behavior of the corporation is the principle that, in an environment without regulation and with insufficient coercive power to implement it, men tend freely to their natural inclination, which is “... a perpetual and restless desire of power after power, (Hobbes, 1999: 85), ending one of the causes of the dissolution of the state, the concentration of wealth, as Hobbes warns, in the hand of few members of the Commonwealth (HOBBS, 1839-1845c, p. 320, 2010-2015, p.149).

Hobbes’ economic analysis shows how political bodies can redraw themselves by capturing the state and using the legal system, as with the transformation of joint trading ventures into corporations in order to further increase their profits. They are dependent on the legal system, which may allow for joint efforts to set up a common stock with the construction of the corporation, and it is now possible, with this joint power, to achieve much more than could be separated, through privileges of regulation, to increase their profits.

The reason for Hobbes’ care of detailing all aspects of the law or charters involved in the construction of subordinate systems is related to his proposition of a theory of their responsibility and, in particular, of political bodies. The structuring of the regular systems as artificial beings, according to the body and soul model, in the form of establishment and board, and, in the case of the State, of the sovereign, expressing the forms of government, as representative of the State, is one of the author’s answers to Coke’s claim that corporations, because they have no soul, cannot be accountable. Another answer is the construction of the sovereign, representative of the state, as a supreme power, therefore, greater than any other possible construction of corporations, as well as regular private systems. Only a supreme power can counteract, through regulation and control, as well as by a coercive power to implement them, to the development of corporations and even to private systems, which seek more and more power to be able to earn more and more profits, since this is of its nature. The construction of the sovereign as an

artificial being with supreme power is not compatible with the legal system of the common law, which is based on customs, experience and tradition to give light to a superior power to the sovereign, besides the institute of the judge as capable of producing laws.

As mentioned, in the case of charters, they are designed to serve the many varieties of types of corporations, and in this respect it is equally important to note that, in addition to the positive side of this flexibility introduced in the normalization process, there is a concern that can be the gateway to problems related to the appropriation of the public interest by the private sector, which may be the present case of corporations gaining monopoly privileges to the detriment of the consumer and the producer. And this, it is never too excessive to repeat, can be one of the causes of the dissolution of the State, since it can lead to the concentration of wealth (HOBBS, 1839-1845c, p. 320; 2010-2015, 149) and prevention is done by control and regulation, by means of supreme power. Hobbes highlights:

A commonwealth sometimes contracts a disease resembling pleurisy. That is when the treasure of the commonwealth flows out of its proper channels and is accumulated in too much abundance in the hands of one or more private men, through monopolies, or through tax-gathering contracts with the sovereign. (HOBBS, 2010-2015, p.148).

The impact of Hobbes's economic analysis on the impact of the monarch's concession of the monopoly on the market and on trade, both domestically and externally (HOBBS, 2010-2015, p.106), on consumers and producers should be emphasized. Economic analyses show that the concession works as if it were an appropriation of the public interest - represented by consumers and producers - by the private interest - represented by the corporations and even by the natural being of the monarch - and, for that reason, of how one should have concern with the design and elaboration of laws and legal institutes. Just as in the construction of government and state forms, as well as in the design and elaboration of laws and the legal system, a scientific approach is needed to evaluate and simulate the impact that these laws and the legal system may have on or produce, in society. Hobbes's economic analysis reveals under what conditions the internal monopoly is detrimental to consumers and producers, since corporations can decide both on the prices that interest them for the purchase of domestically produced and exported products, and on the sale of products which import from foreign countries. Hobbes's economic analysis of how the corporation operates with the monopoly is also an analysis of one of the forms of capital accumulation through the construction of large and powerful corporations, which may be one of the reasons for England's economic rise in the next century.

Hobbes explicitly mentions that the common interest of shareholders is always in pursuit of the greatest possible return (HOBBS, 1999, p. 59), which implies the effort to seek the advantages of being a monopoly, or rather as a double monopoly, and of how such a monopoly can be disadvantageous to consumers and producers. Adds Hobbes:

[...] one part of this double monopoly is disadvantageous to the people at home, the other to foreigners. For at home they can, as the only exporters, set what price they please on the produce and manufactured products of the people; and as the sole importers they can set what price they please on all foreign goods that the people have need of, and both of these are bad from the people's point of view... Such corporations are therefore nothing but monopolies, though they would be very profitable for a commonwealth if they were cut in half, so to speak. (HOBBS, 2010-2015, p. 106).

In this context, it may be remembered that Hobbes' famous mental experiment of the state of nature is nothing more than a more elaborate and sophisticated example of Hobbes' method of consequence analysis, the utilitarian method, or even the economic method in which he studies, through simulation, some of the causes of the state of war.

The conclusion is that the causes of war are the absence of a common power and, moreover, a supreme coercive power, superior to any other, that can be obtained from all the possibilities of combinations of natural beings meeting, through alliances. Political bodies, such as corporations, must be controlled and regulated, just as rules are needed to control not only the right of the individual (what he calls the right of nature, to use all resources to protect himself), but also of all political bodies that can be built by the combination of natural beings. The theory of the responsibility of political bodies is one of the resources that Hobbes develops for this regulation of the action of political bodies.

Once we have acquired the knowledge of the causes of the dissolution of the state, which includes those which we have just related and which are associated with the appropriation of the public interest by the private, which Hobbes considers central to his goal of constructing a theory of forms government and state - as well as of a legal system, in the codified case, capable of preventing these defects of design and structure -, the design and the design of a system of institutional mechanisms that lead to the "*salus populi*", together with the emergence of cooperation and social order, with the protection and security of the rights and, in addition, that promote the alignment of the private interest with the public and avoid the appropriation of the latter by the first.

The important thing about the transformation of political bodies, with the resources of the principle of purpose-justified means and of a legal system, into artificial beings is the construction of the notion of person as representation by action or by effects. *In verbis*:

A person is someone whose words or actions are considered either as his own or as representing the words or actions of another man or of any other thing to whom they are attributed whether truly or by fiction. When they are considered as his own, he is called a "natural" person; and when they are considered as representing the words and actions of another, he is called a "feigned" or "artificial" person. (HOBBS, 2010-2015, p. 74).

The passage above leaves little to no doubt that the person begins to be defined as someone capable of words (language) and action. And in this case, when words or deeds belong to man himself, he is a natural being. Thus, he is delimited as the one capable of representing itself. The artificial being, on the other hand, occurs when the representative and the represented are separated, as the words or actions of someone, the representative, do not belong to himself, but to another man, the represented. The central thesis of this paper lies in this separation between the representative and the represented, between the control and the ownership of capital, in the relations in which they involve representation. However, as the text shows, one can speak of a feigned person: this happens when one is dealing with the representative of something, in which case the words or actions would then belong to its owner. The notion of the person is defined by his connection with that of representation, which he makes with the aid of the conception of property. This is important to complete and "tie" this chain of reasoning, which brings in one of the points the representative, who performs or performs the voice and the action, and in the other, the represented, who comes to be the owner of these and that has responsibility for its representative, if it does not incur deviation from purpose.

To further clarify the connection between the notion of person and the notion of representation by action, which is expressed analogously to a relation of property, Hobbes uses the metaphor of a play in which we have the actor and the author of a character. Hobbes says:

[T]he one who represents is called the “actor” and the one who is represented is called the AUTHOR, as the one by whose *authority* the actor acts. For what we call an “owner” (Latin *dominus*) when *goods and possessions* are the topic is called an “author” when the topic is *actions*; so that being the author of an action is strictly analogous to being the owner of a house....so the right of performing some action is called AUTHORITY... and *done by authority* means done by commission or license from him whose right it is. (HOBBS, 2010-2015, p.75).

This statement shows that, in the relation of representation, the actor is the one who represents, that is, the representative, while the author is the represented one. The analogy of representation with that of property, which applies directly to goods and possessions, is clarified in greater detail. In the case of representation, the author is the owner of the actions performed by the representative. In addition, Hobbes takes the chance to establish another relation between both, with the aid of the representation, the relation of authority and author, important for the civil philosophy. In this sense, the actor, the representative, is one who acts with authority in the name of the author, the represented.

This example becomes even richer than it seems, at first glance, bringing new and important elements and problems to the theory of forms of government and state, and now Hobbes's theory of responsibility. With these resources, finally, the conditions for thinking about a relation and a regime of responsibility for political bodies are established, one of which is that this chain of reasoning, linking representative with represented, analogous to a relation of property, always seeming to end up in a relationship between natural beings, which helps to solve the Coke problem, but that will give rise to new problems.

One of the riches involved in the notion of person as representation is that thanks to it, it is possible to artificially construct the unity of the physical body formed of different pieces or natural beings. According to Hobbes, the unity of a plurality and diversity is possible in the representation, which is an artificial construction. At this stage of his reasoning, it is pertinent to affirm that his model of action representation is developed by a concept of person that we defend to be a generalization of the concept of *cogito*, while an experience in which the individual represents himself. Representation by action is very important for civilian philosophy and is therefore more appropriate for practical knowledge, which encompasses, among other things, politics and law, since it involves the precision of responsibilities and those responsible. It was already widespread in practice, however, without theoretical foundations, since it was practiced, according to Hobbes, in the common law system, with presuppositions, specimens and particular cases related to customs, tradition and jurisprudence. There is, in the common law, a theoretical organization, much less an organization of knowledge in the likeness of geometry. The judges and magistrates, each in and of itself, made the law craft, like craftsmen in the construction of lenses, based on attempts and errors from experiences. Hobbes's theory of the person as subject of rights and obligations, as well as of the person as a representation as capable of exercising those rights and obligations, is one of the bases for its construction of a codified legal system.

Hobbes's idea that it is through the person as a representation that a unity is created out of a multitude can be seen in the construction of corporations or the state through the mechanism of contract between members of the multitude of natural persons. There is no possibility of the unity of a multitude of natural persons, except for the creation, construction, or generation of an artificial person, as representative of the body politic formed by these natural persons (HOBBS, 1839-1845d, p. 126).

The core of the thesis advocated by us, discussed in another article (CHIAPPIN, LEISTER, 2017b), addresses Hobbes' model of representation, called action representation, to contrast, even though it has been done in analogy

with the *cogito*, with the notion brought about by the *cogito* of representation by ideas, which clearly exposes the nature of representation, the division between representation and the represented thing, as the result of a theoretical activity. Hobbes' model of representation is designed to solve problems, for example, with the construction of political bodies as artificial beings in civil philosophy, which, despite being formed of a plurality of natural persons, should be presented as a single entity, something that can only be realized in a theoretical process of abstraction and artificial construction.

Civil philosophy, in the process of passing the construction of a body politic as an autonomous machine - a physical body plus a system of information processing and decision making - for the construction of an artificial person depends, for Hobbes, on the use of a legal system in which the law has a special nature, that of command, and which has been created in the form of a rational system, therefore, codified, civil law (CHIAPPIN, LEISTER, 2017c), by a supreme sovereign power, able of making it public, transparent, and therefore with observance and obligatory obedience. Thus, even the natural person is an artificial construction made from a rational, autonomous and self-interested individual, who is in a state of nature in a subject capable of rights and obligations. Such a passage from the individual to the person is only possible, within a legitimately constituted legal system, civil law, since, according to Hobbes, there are no rights and obligations outside a legal system based on a legitimate State. The state legal system is what transforms the *cogito* into a person as a subject capable of rights and obligations and of his *erga omnes* protection. It may also be pointed out that for Hobbes the common law is a disorganized cluster of particular cases which causes obscurity to increase more and more, thereby increasing the importance and power of the lawyer and his capacity to appropriate the common law is a legal system prone, in general, to promote the apprehension of the public interest by the private, and so the harsh criticisms, adding that the institute of the judge as generator of law is incompatible with the idea of the sovereign with supreme power. As we have seen with Coke, there is no common law system for regulating and controlling political bodies, such as corporations, among them a system of accountability. It should be remembered once again that for Hobbes one of the main problems of the dissolution of the state is of intestinal origin and is associated with the concentration of power of the corporations (HOBBS, 1839-1845c, p.320; 2010-2015, p. 149) and, as his analysis of the double monopoly (HOBBS, 1839-1845c, p. 321, 2010-2015, p.106) shows, with the consequent appropriation of the public interest. The author's defense of a codified legal system is a guiding instrument for the prospect of future expectations and predictions about behaviors and actions presupposed both in public life and in business and commerce. The common law, as a system formed of experiences, practices and traditions, is turned to the past and not to the future, so that its amorphous complexity and obscurity are a source of uncertainties. If it is possible to produce, through a codified legal system, oriented perspectives and coordinated by laws, the instabilities brought by speculations and uncertainties about events and behaviors of the adduct are reduced, making our behavioral possibilities more rational, much the same style as he argued, with Lucas (LUCAS, 1987; SARGENT, 1987), to construct the rational expectations approach in economics (SIMON, 1996, pp. 38-39).

The Contract Mechanism and the Construction of Corporations: As Person and Model of Construction of State

As we have seen, according to the principle of explanation by generation, for Hobbes, to give the definition of a body is to describe the process by which it is generated or produced. Two more explicit examples of this mechanism for the generation of political bodies are the contract, which gives rise to a corporation, and the social contract, which we understand as modeled in the contract of the corporation, which gives rise to the State.

As can be seen in the economic analysis of the effects of charter for corporations, Hobbes has many reasons for studying them, since he understands them to be associated with some of the causes of the dissolution of the state, such as its concentration of power (HOBBS, 1839-1845c, p. 320; 2010-2015, p. 149) that make them capable of

appropriating the public interest, for example through monopoly. Thus, knowledge of the construction of corporations seems to be, as stated by the thesis of this paper, essential to design a state with institutions, as well as a legal system, able to control and regulate their potential.

Hobbes' analysis of the construction of corporations - from the point of view of his conception that definitions should describe his procedures - functions as a model for the construction of other political bodies, along, of course, with the model of man as a body and soul. The rule is that every body politic should be a machine with an artificial soul, to be considered as a person, and the instruments for this are the principle of purpose-adjusted means and a legal system. It should be remembered that the artificial soul is nothing more than a system of criterial choice of actions, which defines its autonomy and, therefore, can be held accountable. In the case of corporations, the role of the soul is played by the board of directors, which represents the interest of the shareholders, and has been authorized by the latter to make use of the contract, according to the principle of means adjusted to ends (HOBBS, 1839- 1845d, pp. 81-83), of rights and obligations as a means of choosing the best decisions. It follows from this reasoning that, if the board of directors acts in the choice and implementation of the actions, without deviating from purpose, then the shareholders, that is, the corporation, are responsible, since in this case the voice and the representatives belong to them. In this sense, since the corporation is a person, it is subject to the relations of responsibility and therefore can be punishable. In Hobbes's words:

It is the act of the assembly, because voted by the major part; and if it be a crime, the assembly may be punished, as far forth as it is capable, as by dissolution, or forfeiture of their letters (which is to such artificial, and fictitious bodies, capital) or, if the assembly have a common stock, wherein none of the innocent members have propriety, by pecuniary mulct. For from corporal penalties nature hath exempted all bodies politic (HOBBS, 1839-1845c, p. 213).

The passage clearly mentions that it is an action of the assembly, that is, a person representing the corporation, elected through the system of majority rule, and if the action of this is a crime, and therefore a violation of the rules of the contract and the Commonwealth, it may be punished even with its dissolution or with the annulment of its charter, or if it has a common stock, it may be fined. However, Hobbes also seems to admit, in another passage, that there is limited liability because he mentions that the company's debts are called common stocks (HOBBS, 1999, 61).

By the author's strategy, in the design and construction of the state, in terms of the model of man as body and soul, the Commonwealth, formed from the physical reality of the multitude of natural persons, corresponds to the machine and, in order to operate it, an artificial soul, which corresponds to the forms of government, through the sovereign, elected through a legal system, as a legal entity that represents civil society, with legitimacy based on consensus, by an original social contract, so to be the sole legislator of the laws. Hobbes points out that "[...] the commonwealth is not a person, and can do anything except through its representative -the sovereign - and therefore the sovereign is the only legislator." (HOBBS, 2010-2015, p. 120).

Following the model of the constitution of a corporation, Hobbes exposes how the institution of the State should be given. To do this, he resorts to his principle of explanation by generation that describes his mechanism, that is, of the contract, and for this reason he is considered contractualist, although, in epistemological and methodological terms, he is a utilitarian, in the sense of which analyzes the effects and consequences, having as methodological rule only to introduce definitions that are mechanisms or processes. According to Hobbes, the contract is a mechanism that describes the process by which the State is constituted. He claims:

A commonwealth is said to be “instituted” when a multitude of men agree and covenant -each one with each other -that when some man or assembly of men is chosen by majority vote to present the person of them all (i.e. to be their representative), each of them will authorize all the actions and judgments of that man or assembly as though they were his own, doing this for the purpose of living peacefully among themselves and being protected against other men. This binds those who did not vote for this representative, as well as those who did. (HOBBS, 2010-2015, p. 79).

The majority rule, which gives unity to the assembly, involves the assumption that it binds everyone, not just those responsible for the decision. Thus, the “board” chosen may be a man or an assembly of men, acting as a unit, but not each individually. The “board” constitutes a unit in the sovereign with supreme power and representative of the commonwealth, which is formed from the plurality of natural persons. Moreover, the contract determines not only the representation by the sovereign, of the State, but also the authorization of his actions and voices (as long as there is no deviation from purpose), as if they themselves were seeking the conditions for social peace. The sovereign, as representative of the state, expresses, in an abstract way, all forms of government, be it monarchy, aristocracy or democracy (HOBBS, 1999: 62, p.75, 1839-1845c, p 172). Thus, the contract mechanism is an instrument to create a representative, who is the sovereign, as a unit capable of concentrating in itself the total power that is dispersed in the plurality of natural persons, and that, in order to be effective, it must be superior to any other concentration of power that can be obtained in the construction of political bodies.

The contract, according to Hobbes, is a synthesis of several mechanisms, derived from the combinations of its clauses, which lead to the constitution of the sovereign as a unit of power, to play the role of representative of the State, which is the plurality of people natural. In addition to those that lead to the choice of the board, that this choice is made by majority rule and that this rule binds all participants in the contract, another mechanism describes the choice of the form of government, with authorization to promote the purpose of to generate social peace and the protection and security of each one (HOBBS, 2010-2015, pp. 150-151). In this interpretation of representation by the social contract, there is no way to reduce it to a manifestation of mandate, which would imply a link to the determinations of the represented. There is, however, a connection, however, in the opposite, enclosing the represented to the actions of the representative. All actions on the part of the latter are as if they were from the crowd itself, in order to pursue the objectives outlined in the constitution contract, which, in short, is the “*salus populi*” (HOBBS, 1839-1845d, p. 219).

Just remembering, election and choice, by contract, of the sovereign are not enough to constitute a State. It must also have supreme power exercised as coercive, fundamental to the control and regulation of political bodies. The contract serves to build, by consensus, the representation of the plurality of natural persons, in the form of a unit, the sovereign, as well as an instrument for the construction of the common interest, formed of the transfer, by each of the natural persons, (HOBBS, 2010-2015, p.150-151), as well as for the formation of a common stock of power, which was dispersed, concentrated on the sovereign coming to power. effective capacity to act in the realization of the common interest. Hobbes points out:

It remaineth therefore still, that consent, (by which I understand the concurrence of many men’s wills to one action) is not sufficient security for their common peace, without the erection of some common power, by the fear whereof they may be compelled both to keep the peace amongst themselves, and to join their strengths together, against a common enemy. And that this may be done, there is no way imaginable, by only union... to be involving, or including the wills of many in the will of one

man...or of one council... an assembly of men deliberating concerning something common to them all. (HOBBS, 1640, p.35).

Here we have, in the constitution of a common stock of power, the concretization of the principle of the amplification of the force applied to the political bodies. We may reiterate that the construction of the representation of the multitude of natural persons in the Commonwealth by means of a unity is the result of a contract mechanism, however, indirectly, by the constitution of a representative of the state, the artificial person of the sovereign (HOBBS, 1839-1845b, p.98). The artificial being of the sovereign must be constructed in a similar way to the “board” of corporations, however, with supreme power. Hobbes adds that this supreme power greater than any other power exists only as such, if it presents itself as a unity and, by this reasoning, it seems to reject the model of the separation of powers, since it also considers the power to legislate as superior to two others, judiciary and executive.

The passage below leaves no doubt that the unity of a multitude can only be realized by a theoretical activity like that of the construction of representation, as is the case of the construction of the person of the sovereign to represent the State, and not by the represented. Hobbes states explicitly that the unity of the state is constructed by representation and not by represented:

A multitude of men are made to be one person when they are represented by one man or one person... What makes the person one is the unity of the representer, not the unity of the represented. It is the representer who bears the person-only one person - and this is the only way to make sense of unity as applied to a multitude. (HOBBS, 2010-2015, p. 76).

In this passage, we have the origin of transcendental idealism that, with Kant, will lead to the interpretation of space and time as *a priori* forms of perception and instrument of organization and unity of nature. Building a unity from the crowd is one of the main problems that Hobbes solves, with the construction of the artificial person as a representation by action. In the same way as the spirit defines the nature of man in Descartes, it is the construction of the artificial public soul as a person, in this case the sovereign, who expresses the forms of government and their properties and defines the nature of the state as an artificial man. Thus, the Commonwealth is a multitude of natural persons, represented by the sovereign, the form of government, built as an artificial person, which is a unit, therefore, expressing the common interest coming from this multitude (HOBBS, 2010-2015, p. 150-151). The construction of common interest, based on the crowd, emerges with Hobbes as one of the main problems of state theory. In this passage, it is worth mentioning that there is a description of a technique of constructing representations by action as a way of constructing political bodies as autonomous institutional machines organized, regulated and controlled by the architect who designs, designs and constructs, still establishing the conditions for responsibility.

The person as representation and its inherent problem: the conflict of interests and the problem of capture

If, on the one hand, the notion of person as representation is Hobbes's trump card to develop a theory and a regime of responsibility for political bodies, on the other hand, it inherently brings with it a fundamental problem linked to representation: of the conflict of interests between the representative and the represented party. In fact, it is not that this notion brings a conflict with it, but, on the contrary, it may reveal the importance of constructing theories to make explicit all the components involved in the construction of political bodies. Without representation theory,

many questions could be hidden. Among them, the explicit problem is that, in representation, there is a separation between the representative and the represented, when the representative is not confused with the represented and, in the case of the sovereign as representative of the State, between the public interest and the private interest, or, in the case of corporations, the separation of control and ownership, revealing the emergence of the problem of the possible appropriation of the representative's interest by the representative. Finally, in more detail, it is a problem that arises, in the context of the construction of forms of government and of the State, by the fact that the representative, as a natural person or an assembly of natural persons, always appears with two bodies or interests - that of the natural person, who is to play the role of representative with his private interest, and that of the same person, while in the role of representative, which in this case corresponds to the interest of the represented or, in the case of the State, the public interest. Representation must always be exercised through natural persons acting as representatives and, in this respect, the emergence of a conflict of interests.

The idea of a conflict of interests had already been identified by Hobbes in the construction of political bodies, such as corporations. He mentions that the benefit of each one that is part of the corporation depends on its presence in the meeting and a good analysis of the accounts, clearly showing that private interests of the board and even of each shareholder can manifest, in order to seek to appropriate the common interest, if there is no active participation in the reading of books and accounts (HOBBS, 1999, p. 61). In a sense, it warns of the need for a better design of the corporation's construction, which could minimize the losses. But this works only if there is a theory of corporations, not an approach only through the practice and experience of their doctrinators. The impression is that this is one of the criticisms that the author makes to the common law, that is, that it establishes its rules and jurisprudence on the basis purely of practice and experience, in short, that its doctrinators are very similar to the craftsmen.

The design and construction of the person of the sovereign should be made according to the recommendation of the theory of forms of government and state in such a way as to avoid the problems observed in the dissolution of the state, for example, represented by corporations with excessively large powers. Thus, in a good design of the state, the sovereign must hold a power superior to all others (HOBBS, 1999, p.169), with capacity for regulation and control of corporations and provinces (HOBBS, 2010-2015, p. 149, 1999, p. 151). Only in this way can one establish the conditions for regulating and controlling the construction of other political bodies, preventing them from causing any threat to the existence of the state. If, in the corporation, we can speak of social capital as a common stock to meet its needs, in the state, the sovereign has a common stock of legitimate coercive power, to be used in establishing the legal system and its implementation of civil society, in particular, in the regulation and control of corporations.

The science of the artificial has brought the conditions, with the construction of the artificial person as representation, of control and domination in the construction of political bodies, but at the same time, at the cost of creating an inherent conflict of interests with the exercise of this representation by action because it always involves, in this chain of representation, one or more natural persons, and each person, as representative, participates as two people or interests. One is of the natural person, who participates with his private interest, the other is the role that he plays with his official office and, in the case of the State, as a voice or action of common interest (HOBBS, 2010-2015, p. 86-87). The language of the time for this question, which we now know as agency theory, is the problem of the two bodies, corrected correctly by Hobbes as the problem of the two persons. In the case of the monarchy's form of government, it is known and mentioned by Hobbes as the problem of the King's two persons (HOBBS, 2010-2015, p.109), which was formerly known as King's two bodies (KANTOROWICZ, 1958). The conflict is between the private interest of the king as a natural person and the common interest of the Commonwealth which he represents, while in the role of the person of the sovereign. The same is true in the case of corporations, with the election of the board of directors to represent the corporation, which is formed of natural persons, and then we have, naturally, the conflict between private interests and those of the company. Here is the problem of agency and capture installed in the

construction of the artificial being of the sovereign, the forms of government, as state representative. When Hobbes makes clear the private and common conflict of interests, coming from the two people involved in representation for all forms of government, he points out:

Every sovereign (whether man or assembly) represents two persons or (in more ordinary parlance) has two capacities, one natural and the other political. A monarch has the person not only of the commonwealth but also of a man, and a sovereign assembly has the person not only of the commonwealth but also of the individual members of the assembly. (HOBBS, 2010-2015, p. 109).

The person of the sovereign represents the state and describes the role of the forms of government. In turn, a natural person or an assembly of natural persons plays the role of the sovereign. As natural persons, they represent themselves, however, while in the official role of representative, they represent the common interest. Thus, in the process of representation by action, which is performed by a natural person, the problem arises of two people with conflicting interests. In the case of the form of government of the monarchy, the monarch, in the role of representative of the state, must represent and therefore control the public interest. The owners of the voice and action of the sovereign, as representative of the State, are the multitude of natural persons, who, through the contract, gave origin to it, granting and authorizing the exercise of rights and obligations for the implementation of the common interest. On the other hand, the sovereign also appears as natural person or, in the case of assemblies, natural persons, representatives of his private interest. According to Hobbes, in this conflict of interests, in the person of the representative, private interest must always prevail, since, in its empiricist conception, passions prevail and are more powerful than reason. In this sense, a central problem of the theory of forms of government and of the State is the problem of the agency, which consists, through the use of a legal system, to design, construct and choose the institutional mechanisms capable of promoting the alignment of private interest with the interest to avoid capture of public interest by the private sector. Along these lines, Hobbes uses his theory of forms of government and state to argue that monarchy is the best way to promote the alignment of private interest with the public. In his words:

And when the public interest happens to conflict with the private, he usually prefers the private, because men's passions are commonly more powerful than their reason. It follows from this that the public interest is most advanced when it coincides with the private interest of the sovereign. Now in monarchy the private interest is the same as the public. The riches, power, and honour of a monarch arise purely from the riches, strength and reputation of his subjects... (HOBBS, 2010-2015, p. 87).

Recalling another conflict of interest problem, the capture by the corporations of the state's power of regulation with the charters issued by the sovereign is evidenced as favoring the private interest and, in turn, inconvenient to the public interest, since they grant the right of monopoly, often double, given that the concession can prove to be very damaging to consumers and producers, as the economic analysis of its impact reveals (HOBBS, 1839-1845c, p.321, 2010-2015, p.106). Hobbes shows that corporations subject themselves to, or even induce, the limitations imposed by the sovereign, in exchange, for example, of payment of fees, becoming persons in law, because they perceive that they do not harm their business; and on the contrary, consider that their position is strategic for further expanding their profits. Stigler's theory of capture (STIGLER, 1971) resumes, differing from Hobbes by its formalization, this theme, clearly showing that it is in the interest of corporations to capture the power of regulation of the state for its own benefit.

Conclusion

The objective of this paper was to show that Hobbes proposes civil philosophy as a science of the artificial forms of government and the state, as well as the construction of political bodies as institutional mechanisms and artificial beings to solve the problem of constructing a regime of responsibility as an instrument to promote the alignment of private interest with the public and to prevent the capture of the latter by the first. The science of the artificial has by its nature the knowledge of efficient causes and demands that its definitions describe the process or mechanism by which the phenomenon or the body was constituted or generated. With these resources Hobbes, following the model of man as body and soul at the seat of rational choice, transforms political bodies into artificial beings as a representation by action and, here, solves the problem of the responsibility of political bodies. However, as the paper demonstrates, the construction of the person as representation inherently brings the separation between the interest of the representative and the interest of the representative in the representative himself, which Hobbes reformulated as the problem of “King’s two persons” and, therefore, the conflict of interests between the private, the representative, and the interest of the representative, which also manifests itself as a problem of the appropriation of the interest of the represented by the representative, or, in the context of the construction of the State, as the problem of alignment with the public. And, finally, to avoid the capturing of one by the other, as well as to combat the asymmetry of information that is inherent in the problem of representation, since the represented person has no control over information about the representative’s interests, which may conflict with the interest represented by the representative. In this line of framing the problem as information asymmetry, this problem is inherent in the *cogito*, in which the representation of the thing, the idea, never has all the information of the thing represented. The objective of scientific activity is, through research, to align the representation of the thing, that is, knowledge, with the represented thing, nothing very different from the problem of the alignment of the representative’s interests with that of the represented one (CHIAPPIN, LEISTER, 2017b).

This issue appears formally in Bentham, which we discuss in two other articles, which describes it as the appropriation of the common interest by the private, called by him sinister interest. In representative government, it is the conflict between the owner of the power, the people, and their representatives, who actually exercise it, in addition to the interest groups that intend to promote the capture of the state (LEISTER, 2005). Hobbes sought to solve this impasse via monarchy. Bentham rejects it because it assumes that it favors the appropriation of public interest by the private, which can be minimized by representative democracy. Stuart Mill, however, recoils from Bentham’s advance to argue in favor of a representative government in which he can frame the limited monarchy of his day.

Thus, the distinction between control and corporate property does not arise with the works of Berle and Means (BERLE; MEANS, 1932), nor does it become a problem with them, but lies in the very nature of Hobbes’s theory of representation, involved in the construction of political bodies. All other theories, with Locke, especially Rousseau, Bentham, and Stuart Mill, are proposed to discuss the issue of agency and solve it, through the theory of state and government forms, by replacing the monarchy with representative government. Locke (LOCKE, 2010-2015) presented a model of liberal democracy with census voting, broadening the analogy with how the corporation elects its board of directors. Rousseau (ROUSSEAU, 2000) proposed participatory democracy by eliminating intermediary bodies and, finally, Bentham attacked all forms of monarchy as exemplary examples of capture, recommending representative democracy (BENTHAM, 1843, v. II, p. 6; v. 3, p. 447). What we have today, with the proposals of Stigler (STIGLER, 1971) and Lafont (LAFONT, MASKIN, 1982, LAFONT, MARTIMORT, 2002), are formalizations of these models for applications in theories of firms, whereas, in classical authors, they are the guidelines for the construction of forms of state and government, in such a way as to minimize this problem of the appropriation of the public interest by the private. Bentham formally fits this proposition, which we discuss in the next articles, according to the problem of sinister interest, and his model is that of agent and Trust, therefore, in the relationship of the trustee and the trustor (BENTHAM, 1843, v. II, p. 423).

This proposal aims to build institutional mechanisms to promote the alignment of private interest with the public and prevent the former from capturing the latter, defending the choice of the form of government of representative democracy. The following passage makes clear how Bentham uses the trust model, the theme of another article, to frame the conflict of interest problem between government as a representative and the governed: “All government is a trust - every branch of government is a trust, and immemorially acknowledged so to be: it is only by the magnitude of the scale, that public differed from private trusts “(BENTHAM, 1843, v. 2, p.423).

BIBLIOGRAPHY

BENTHAM, J. (1843), *The works of Jeremy Bentham*. Edited by John Bowring. Edinburgh, William Tait. Disponível em: <https://archive.org/details/worksofjeremyben01bent>. Acesso em: 15 abr. 2017.

BERLE, A. B.; MEANS, G. C. (1932), *The Modern Corporation and Private Property*. New York, The Macmillan.

BURNETT, G. (2005), *Descartes and the Hyperbolic Quest: Lens Making Machines and Their Significance in the Seventeenth Century*. Philadelphia, American Philosophical Society.

CHIAPPIN, J. R. N.; LEISTER, Carolina. (2010), “O contratualismo como método: política, direito e neocontratualismo”. *Revista de Sociologia e Política*, v. 18, n. 35. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782010000100002. Acesso em: 15 abr. 2017.

CHIAPPIN, J. R. N.; LEISTER, C. (2011), “A Reconstrução Racional do Programa de Pesquisa do Racionalismo Clássico sob a Perspectiva da Abordagem de Solução de Problemas”. *Discurso* - Departamento de Filosofia da FFLCH DA USP, v. 39, p. 107-154. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/89243>. Acesso em: 15 abri. 2017.

CHIAPPIN, J. R. N.; LEISTER, C. (2014), “Contratualismo, utilitarismo, a emergência do indivíduo e da cooperação I: Os fundamentos metodológicos e metafísicos das instituições do Estado e do Mercado”. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 109.

CHIAPPIN, J. R. N.; LEISTER, C. (2016, jan./jun.), “Experimento Mental I: O problema da Emergência da Cooperação e o Modelo da Tragédia dos Comuns – Hobbes, os Fundamentos do Estado e a Emergência do Indivíduo como Pessoa”. *Economic Analysis of Law Review*, v. 7, n. 1, 6. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/4198/pdf>. Acesso em: 15 abr. 2017.

CHIAPPIN, J. R. N.; LEISTER, C. (2017a – no prelo), “A New Origin for the Law, Politics and Economics of Institutions: Classical Contractualism and Utilitarianism Programs of the Emergence of Cooperation and their Social and Political Technologies - The Institutions of the State, of The Corporation and of The Market- for the Construction of the Nation-State”.

CHIAPPIN, J. R. N.; LEISTER, C. (2017b – no prelo), “O programa utilitarista, a teoria das formas do governo e do Estado de Hobbes e da Corporação como pessoa: Do Estado como Corporação à teoria da responsabilidade e ao conflito de interesses”.

CHIAPPIN, J.R.N.; LEISTER, C. (2017c - no prelo), “Hobbes e os fundamentos do sistema legal codificado: A construção do cogito e dos corpos políticos como pessoas, as origens da Civil Law e da análise utilitarista/econômica

do direito”.

COKE, E. (2003), *The Selected Writings of Sir Edward Coke*. London, Liberty Fund. Disponível em: http://files.libertyfund.org/files/911/0462-01_LFeBk.pdf. Acesso em: 15 abr. 2017.

DESCARTES, R. (1633), *Traité du Monde e de la Lumière*. Disponível em: http://classiques.uqac.ca/classiques/Descartes/extraits/le_monde/le_monde.html. Acesso em: 15 abr. 2017.

DESCARTES, R. (1865a), *Règles por la direction de l'esprit. Oeuvres choisies de Descartes*. Paris, Garnier Frères.
<https://archive.org/stream/oeuvreschoisiesd00desc#page/298/mode/2up>

DESCARTES, R. (1865b), *Méditations Métaphysiques. Oeuvres choisies de Descartes*. Paris, Garnier Frères. Disponível em: <https://archive.org/stream/oeuvreschoisiesd00desc#page/298/mode/2up>. Acesso em: 15 abr. 2017.

DESCARTES, R. (1983), *Meditações Metafísicas*. São Paulo, Abril Cultural.

GALILEI, G. (1960), *On Motion and On Mechanics*. Madison, University of Wisconsin Press.

HOBBS, T. (1640) *The Elements of Law Natural and Politic*. Dominiopublico.gov.br. Disponível em
<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cs000001.pdf> Acesso em 21 maio 2017.

HOBBS, T. (1839-1845a), *The English works of Thomas Hobbes of Malmesbury*. V. I. Disponível em: <https://archive.org/details/englishworkstho21hobbgoog>. Acesso em: 26 mar. 2017.

HOBBS, T. (1839-1845b), *The English works of Thomas Hobbes of Malmesbury*. V. II. Disponível em: <https://archive.org/details/englishworksofth029501mbp>. Acesso em: 21 maio 2017

HOBBS, T. (1839-1845c), *The English works of Thomas Hobbes of Malmesbury*. V. III. Disponível em: <https://archive.org/stream/englishworksofth029528mbp#page/n9/mode/2up>. Acesso em: 27 maio 2017.

HOBBS, T. (1839-1845d), *The English works of Thomas Hobbes of Malmesbury*. V. IV. Disponível em: <https://archive.org/details/englishworksofth029531mbp>. Acesso em: 28 mar. 2017.

HOBBS, T. (1999), *Leviathan*. The Renaissance Editions. University of Oregon. Disponível em: <https://scholars-bank.uoregon.edu/xmlui/bitstream/handle/1794/748/leviathan.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2017.

HOBBS, T. (1905), *The metaphysical system of Hobbes*. Selected by Mary Whiton Calkins. Disponível em: <https://www.archive.org/stream/cu31924029010565?ref=ol#page/10/mode/2up>. Acesso em: 15 abr. 2017.

HOBBS, T. (2010-2015a), *Leviathan*. Jonathan Bennet. Part 1. Disponível em: http://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/hobbes1651part1_2.pdf. Acesso em: 15 abr. 2017.

HOBBS, T. (2010-2015b), *Leviathan*. Jonathan Bennet. Part 2 Disponível em: <http://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/hobbes1651part2.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2017.

- HUME, D. (1889), *Essays. Moral, Political and Literary*. Indianapolis, Liberty Fund.
- HUNTINGTON, S. P. (1952), "The Marasmus of the ICC: The Commission, The Railroads, and the Public Interest". *Yale Law Journal*, n. 467.
- KAUFMAN, H.; TULLOCK, G. (1966, Dec.) "The Politics of Bureaucracy". *Administrative Science Quarterly*, v. 11, n. 3, p. 488.
- KANTOROWICZ, E. H. (1958), *The King's Two Bodies: A Study in Mediaeval Political Theology*. Princeton, Princeton University Press.
- KRUEGER, A. O. (1974), "The Political Economy of the Rent-Seeking Society". *The American Economic Review*, n. 64, p. 291-303.
- LAFONT, J.-J.; MARTIMORT, D. (2002). *The theory of Incentives: The Principal-Agent Model*. Princeton, Princeton University Press.
- LAFONT, J.-J.; MASKIN, E. (1982), *The theory of incentives: an overview. Advances in Economics*. Edited by Werner Hildenbrand. Cambridge, Cambridge University Press.
- LARANJEIRAS, C.; CHIAPPIN, J. R. N. The heuristic of representation in science: the mechanism and mathematical principles in physics of Descartes and Fermat. *Revista Brasileira de Ensino de Física*, vol. 39, n.4. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-11172017000400702&lng=en&nrm=iso&tlng=en Acesso em: 31 maio 2017
- LEISTER, C. (2005), *Social Choice e Public Choice: o problema da agregação e o cálculo das regras de decisão coletiva como fórmulas de alocação/ distribuição de recursos*. Tese (Doutorado em Filosofia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Sociais, Universidade de São Paulo.
- LEISTER, C. (2011), "Economia Constitucional, Funções e Falhas de Governo: direitos de propriedade, arranjos contratuais e custos de transação". *Revista da Ajuris*, Volume Único, p. 1-23.
- LEISTER, C. (2012), "Controle de constitucionalidade, regras majoritárias e median voter: a possibilidade de um equilíbrio natural na separação de Poderes". *Revista dos Tribunais* (São Paulo. Impresso), v. 915, p. 129-149.
- LEISTER, C.; CHIAPPIN, J. R. N. (2010a), "O programa de pesquisa sobre a política e o direito como ciência e o problema das condições de emergência e estabilidade da cooperação entre indivíduos interagentes: a construção do Estado de Direito e o núcleo teórico do contratualismo". *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, v. 25, p. 110-129.
- LEISTER, C.; CHIAPPIN, J. R. N. (2010b), "O programa de pesquisa sobre a política e o direito como ciência e o problema das condições de emergência e estabilidade da cooperação entre indivíduos interagentes: a construção do Estado de Direito e a heurística do contratualismo". *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, v. 26, p. 42-64.

- LEISTER, C.; CHIAPPIN, J. R. N. (2011), “Por Uma Democracia Possível: a teoria da democracia de Giovanni Sartori”. *Política Hoje* (UFPE. Impresso), v. 20, p. 186-217.
- LEISTER, C.; CHIAPPIN, J. R. N. (2012), “O Programa Contratualista Clássico e o Problema da Cooperação: Hobbes e os fundamentos de um governo constitucional e de uma sociedade justa”. *Revista Brasileira de Direito Constitucional - RBDC*, v. 20, p. 57-82.
- LEISTER, C.; CHIAPPIN, J. R. N. (2015), “A Teoria Evolucionária e Utilitarista de Hume do Governo Constitucional: solução institucional para o problema da emergência e estabilidade da cooperação entre indivíduos interagentes”. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 91, p. 459-521.
- LOCKE, J. (2010-2015), *The Second Treatise Of Government*. Jonathan Bennett. Disponível em: <http://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/locke1689a.pdf>. Acesso em: 07 set. 2016.
- LUCAS, ROBERT, E. *Models of Bussines Cycles*. Oxford: Basil Blackwell, 1987.
- MACEY, S. L. (1994), *Encyclopedia of Time*. New York, Garland.
- NORTH, DOUGLASS C. *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*. London: Cambridge University Press. 1990
- NOVAK, W. J. (2013). *A Revisionist History of Regulatory Capture*. In *Preventing Regulatory Capture: Special Interest Influence and How to limit it*. Edit by Daniel Carpenter and David Moss. Cambridge, Cambridge University Press.
- PELTZMAN, S. (1976), “Toward a more general theory of regulation”. *Journal of Law and Economics*, 19, p. 211-240.
- ROUSSEAU, J.-J. (2000), *O contrato Social*. São Paulo, Nova Cultural.
- SARGENT, THOMAS J. “Rational Expectations”. *The New Palgrave: A Dictionary of Economics*. 1987.
- SIMON, H. (1996), *The Sciences of the Artificial*. Cambridge, MIT Press.
- STIGLER, J. (1971), The theory of economic regulation. *Bell Journal of Economics and Management Science*, v. 2, p. 3-21.
- TULLOCK, G. (1987), “Rent-Seeking”. *New Palgrave Dictionary of Economics*, v. 4, p. 147-149.
- WILSON, R. (2007), *Reflecting Telescope Optics I: Basic Design Theory and its Historical Development*. Berlin, Springer.